SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0387

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO PREGÃO 041/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-RESULTADO DO PREGÃO Nº. 041/10 – PROCESSO Nº. 922/10. A Pregoeira e equipe de apoio, informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº. 041/10 – Processo nº. 922/10, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e lubrificantes, para manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município de Açucena /MG, no exercício de 2011, foi POSTO AÇUCENA LTDA, que ofereceram o valor global de R$ 649.883,00(seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais). Açucena, 22 de dezembro de 2010.

CLEDE LUCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:90D889FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇO 010/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA-EDITAL RESUMIDO - Tomada de Preços nº 010/10 – Processo nº 994/10. Data da Abertura: 07/01/2011 às 13h30min. Data da Visita Técnica: dia 04/01/2011 às 12h30min, saindo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Benedito Valares, nº 23, Centro, Açucena/MG. A visita técnica deverá ser feita por engenheiro civil, tudo comprovado através de documentos. Objeto: contratação de empresa, por menor preço global e sob regime de empreitada global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para pavimentação em blocos de concreto pré-moldados na Rua José Joaquim de Mesquita e Rua de acesso á Escola Municipal – Povoado de Penha de Aramirim no Município de Açucena/MG, em atendimento do Convênio nº 1338/10, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transporte e obras públicas e o Município de Açucena/MG. O Edital encontra-se no Setor de Licitações ao valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), de segunda à sexta-feira de 12h00min as 18h00min. Telefone 33-3312-1520. Açucena, 22 de dezembro de 2010.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:9E736A5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.134/2010

EXTRATO DE CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 08.134/2010 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Eletrodiesel Araxá Ltda, valor R$ 557.190,00; Retro Minas Comércio de Peças Ltda, valor global R$ 378.980,00, firmam contrato para aquisição de peças para manutenção e conservação da parte elétrica dos veículos que atendem diversas secretarias. Período de 12 meses.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
07/12/10.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:F8B018B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO /2010

1- **Pregão Presencial nº 60/2010-** contratação de empresas para fornecimentos futuros e parcelados de Materiais de Escritório e Informática, destinados ao suprimento de várias Secretarias e Conveniados desta Prefeitura

Nº ATA	*CONTRATADA*
043/2010	MOEMA COMERCIAL LTDA - ME
044/2010	MULTIPLIC MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
045/2010	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

Continuam inalterados os preços registrados nas Atas de Registros do Processo em epígrafe.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:9DFF0C49

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha** - Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO /2010

1- **Pregão Presencial nº 63/2010**: contratação de empresa para aquisições futuras e parceladas de peças diversas para máquinas pesadas, Patrol 120 B Caterpillar, Patrol 845 CASE, Trator esteira Fiat Allis AD, Trator Esteira Komat'su D41 E, Pá carregadeira Fiat Allis FR 12 B, Retro Escavadeira Maxion 750, Retro escavadeira CASE 580 H., destinadas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Nº ATA	***CONTRATADA***
051/2010	**HUBERMAQ PEÇAS DIESEL LTDA**
052/2010	**SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA**
053/2010	**TRATORENZZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Continuam inalterados os preços registrados nas Atas de Registros do Processo em epígrafe.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:E762D149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE PUBLICAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO /2010

1- **Pregão Presencial nº 62/2010**: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos Médicos-Hospitalares, para atender as necessidades da Policlínica, Pronto Atendimento e Programas de Saúde da Família, desta Municipalidade

Nº ATA	***CONTRATADA***
046/2010	**COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA**
047/2010	**LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA**
048/2010	**MAIS MEDICAMENTOS LTDA**
049/2010	**SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**
050/2010	**VALE COMERCIAL LTDA - EPP**

Continuam inalterados os preços registrados nas Atas de Registros do Processo em epígrafe.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:2CFC498F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO CONCURSO PÚBLICO 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG. Torna público que as provas objetivas pertinentes ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campestre-MG, realização no dia 16 de novembro de 2.010, nos locais que estão indicados no Aviso nº. 002/2.010, que poderá ser acessado no endereço eletrônico www.liberalconsultores.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 22/12/1010. (a): Nivaldo Donizete Muniz. Sem mais para o momento, Atenciosamente. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010. **Liberal Consultores Ltda_Moacir Aguiar Filho**

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:B230824E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO - PROCEDIMENTO 030/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Procedimento: 030/010 Pregão 023/010_Extrato de Primeiro Termo Aditivo _Objeto: aditar em 25% o item 537, constante da Ata de Registro de Preços SL 126/010_ Ferros e Aço Guaçu Ltda, cujo objeto da referida ata é a contratação da empresa para aquisição de Ferros, conforme a ARP original.

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:EDD08E25

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO - PROCEDIMENTO 009/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG. Extrato de Segundo Termo Aditivo. Procedimento 009/2010- Pregão 007/2010_ Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar em 25% o item 54, constante da Ata de Registro de Preços SL 087/2010_ Gráfica e Editora Gilcav Ltda, que tem por objeto registro de preços de materiais gráficos de impressão, os quais serão destinados a manutenção dos diversos Setores da Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:A94CB68B

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 053/2010

MUNICIPIO DE CAMPESTRE – M.G. – Através do Fundo Municipal de Saúde, torna público à instauração do Procedimento Licitatório 074/010 - Pregão Presencial 053/010 - Registro de Preços SRP nº 033/010, que tem por finalidade o Registro de Preços de medicamentos, materiais ambulatoriais, bioquímicos e odontológicos, instrumentais e equipamentos, os quais serão destinados as diversas atividades dos setores solicitantes, na distribuição gratuita de medicamentos na farmácia do Posto de Saúde. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação: 18/01/2011 às 12h30min. Data e horário da reunião inaugural: 18/01/2011 às 13h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950 – Retirada edital: WWW.campestre.mg.gov.br

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:DFAC054D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO - PROCEDIMENTO 054/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Extrato de Primeiro Termo Aditivo. Procedimento: 054/010 - Convite 001/010_Objeto: Prorrogar a vigência contratual ao contrato nº SL 050/2.010_ Mercury Assessoria e Sistemas Ltda, cujo objeto é o acompanhamento e assessoramento ao sistema de controle interno municipal, consultoria nas áreas de contabilidade, finanças, prestação de contas e assessoramento em direito administrativo, orientando e visando ao final dar amparo administrativo e legal aos atos e à estrutura administrativa municipal. Vigência: De 1º/01/2.011 a 31/08/2.011.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:EFD20DCD

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 054/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Procedimento Licitatório 078/010 - Pregão Presencial 054/010, que tem por finalidade a aquisição de materiais de construção, os quais serão destinados a execução de pilares, vigas e revestimento, nas obras de construção da Escola Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, conforme convênio nº 710290/2008, firmado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para beneficiar alunos da rede pública municipal de ensino. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação: 17/01/2011 às 12h30min. Data e horário da reunião inaugural: 17/01/2011 às 13h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950 – Retirada edital: WWW.campestre.mg.gov.br.

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:B8C4D620

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2010

A Prefeitura Municipal de Catas Altas torna público aos interessados, que estará realizando o Credenciamento de Veículos de Aluguel com Motorista - Táxi, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2010, na sala de reunião da Câmara Municipal, situada na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro em Catas Altas - MG, nos horários de 08h as 11h e 13h as 17h. Saulo Morais de Castro - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erlaine de Brito Lopes
Código Identificador:F86F1088

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 0333/2010

"*Dispõe sobre a concessão de reajuste anual aos servidores públicos municipais, agentes políticos do Legislativo e Executivo e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Catas Altas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral anual, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base e/ou subsídios, aos servidores públicos municipais temporários, efetivos e comissionados, incluindo-se os Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Aos servidores municipais,contratados, efetivos e comissionados, excetuando-se os Secretários Municipais, perceberão gratificação pelo exercício de atividades em comissões e equipes, conforme previsto na Lei 284/2009, ficando igualmente concedido o mesmo índice de reajuste.

Art. 2º – Fica igualmente concedido aos agentes políticos, ocupantes de cargo no Legislativo, bem como aos servidores daquele poder, o mesmo índice de aumento em seus subsídios ou vencimentos.

Art. 3º – Fica igualmente concedido ao Prefeito e vice Prefeito Municipal, o mesmo índice de aumento em seus subsídios.

Art. 4º. Os servidores que, após o reajuste, possuírem vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional, perceberão o salário mínimo fixado em Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de dezembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:989B8D8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI - PROCESSO LICITATÓRIO 052/2010, INEXIGIBILIDADE 003/2010

Prefeitura Municipal de Coroaci - **Processo Licitatório 052/2010, Inexigibilidade 003/2010** - Contratação de Shows Artísticos da Banda Dimas e seus Teclados, David e Robert e Grupo Pagodaço, através de empresa detentora de exclusividade **SERGIO GOMES MACHADO - ME**, para a realização do Réveillon nos dias: 31de dezembro de 2010, 01

de janeiro de 2011 e 02 de janeiro de 2011 no Município de Coroaci/MG, com base no disposto no inciso III do Art. 25 da Lei de Licitações**, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).** Coroaci, 23/12/2010. Emerson de Carvalho Andrade - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Danilo da Silva
Código Identificador:BC49CA9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 260/2010, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 053/2010. Objeto: contratação de serviços de Transporte Escolar para atendimento dos alunos das comunidades de Barra de Pedraria, Vargem de São João, Riacho da Porta, Água Boa e Capão da Onça até Senador Mourão. Fundamento legal: artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Empresa contratada: Gabriel Arcanjo da Cunha. Dotações orçamentárias: 0250.1236115082079-33903900 e 0250.1236115082079-33903600 – Secretaria Municipal de Educação Valor global estimado para contratação: R$ 34.651,76. Diamantina, 22 de dezembro de 2010. Geraldo da Silva Macedo - Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:E01B9F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 264/2010. Modalidade: Pregão Presencial n.º 164/2010. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços em medicina do trabalho para elaboração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para servidores da Administração Municipal. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 11/01/2011, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, a partir de 27/12/2010. Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2010. Carlos Augusto Meira – Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:07718E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 255/2010, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 158/2010. Objeto: aquisição de livros didáticos para fomento do ensino superior no município. Fonte de Recursos: Convênio nº 763/202009/SEGOV/PADEM, firmado com a Secretaria de Estado de Governo. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, por não comparecerem interessados à sessão pública de lances e habilitação de empresas realizada em 20/12/2010, prorroga-se a data de recebimento das propostas, que passa a ser as 09:59 horas do dia 06/01/2011. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00 horas do dia 06/11/2010, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 21 de dezembro de 2010. Carlos Augusto Meira – Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:01318DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO E ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n.º 261/2010, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 161/2010. Objeto: aquisição de materiais hospitalares destinados aos serviços de atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que empresa interessada em participar do processo em epígrafe, formulou os seguintes questionamentos, sobre os quais a Administração tem o seguinte entendimento: No tocante às especificações dos itens 10 e 11 os curativos solicitados são para utilização em ferimentos, indicado em caso de feridas com moderada ou abundante exsudação, zonas doadoras de pele, queimaduras de primeiro e segundo graus, úlceras de pressão, úlceras de perna. A forma de apresentação é caixa com 10 unidades. A presente resposta será encaminhada aos interessados via sistema de notificação do portal Cidade Compras. Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2010. Carlos Augusto Meira – Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:7355CFDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO CM – 028 / 2010

— DISPENSA DE LICITAÇÃO CM – 006 / 2010 – TERMO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do Art. 26 da Lei Federal n– 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pelo titular da Comissão Permanente de Licitação à luz do Parecer da Procuradora do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para contratação da Griffon Brasil Assessoria Ltda, CNPJ N. 09.486.392 / 0001 – 15, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 1030, Sala 603, Alphaville, Barueri/SP, para prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública à Câmara Municipal. Divinópolis, 17 de dezembro de 2010. Ver. Edmar Antônio Rodrigues – Presidente da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:67F9E0BC

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO CM – 029 / 2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM – 007 / 2010 – TERMO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do Art. 26 da Lei Federal n– 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pelo titular da Comissão Permanente de Licitação à luz do Parecer da Procuradora do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para contratação da Realbyte

Sistemas de Automação Ltda, inscrita no CNPJ n. 03808376 / 0001 – 15, estabelecida à Rua Itambé, 282, Bairro Ipiranga, nesta Cidade de Divinópolis/MG, para manutenção do software e equipamento de ponto da Câmara Municipal. Divinópolis, 17 de dezembro de 2010. Ver. Edmar Antônio Rodrigues – Presidente da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A29FED14

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
– PROCESSO LICITATÓRIO CM – 025 / 2010 –

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM – 003 / 2010 – TERMO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do Art. 26 da Lei Federal n– 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pelo titular da Comissão Permanente de Licitação à luz do Parecer da Procuradora do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, XVI, da mesma Lei, para contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, para a contratação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos adjudicações de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidade de licitações e outros regidos por lei. Divinópolis, 17 de dezembro de 2010. Ver. Edmar Antônio Rodrigues – Presidente da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4C4CA415

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
– PROCESSO LICITATÓRIO CM – 027 / 2010 –

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM – 005 / 2010 – TERMO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do Art. 26 da Lei Federal n– 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pelo titular da Comissão Permanente de Licitação à luz do Parecer da Procuradora do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para contratação da FreeBSD Brasil, CNPJ n. 05.275.301 / 0001 – 41, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, n. 54, Terceiro Andar, Pilotis, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para prestação de serviços de suporte em informática à Câmara Municipal. Divinópolis, 17 de dezembro de 2010. Ver. Edmar Antônio Rodrigues – Presidente da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C665277E

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº CM-030/2010 – CARTA CONVITE Nº CM-002/2010 –

Extrato de Julgamento da Proposta de Preços. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanche que será oferecido diariamente aos Servidores da Câmara e aos Senhores Vereadores e autoridades quando da realização de eventos e reuniões. **–** Resultado**:** Mesquita e Moutinho Ltda – Pelo menor valor mensal: R$ 4.941,50 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos). Divinópolis, 21 de dezembro de 2010 – Gilberto Tavares Machado – Presidente da CPL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0523BDB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG RESULTADO DO JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº021/2010, P.A.L. Nº581/2010.

Objeto: aquisição de 01 chave de grafia contactora 220V e 01 ampola para o raio-X Medicor Neodiagnomax RS-3, para o setor radiologico da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2010, às 9h (nove) na sala de reuniões da Semusa, na rua Minas Gerais nº 900- centro- realizou-se o julgamento das propostas da licitação supracitada, saindo vencedoras as empresas licitantes: X Bell Tec Eletromedicina Ltda – item 01 e Serv Imagem Minas Assistencia Técnica Ltda – item 02. Aberto prazo para recurso. Divinópolis, 22 de dezembro de 2010. Comissão de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4763E28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 9752

ABRE NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL USINA DE PROJETOS - OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$798.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.131 de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Superintendência Municipal Usina de Projetos - Obras e Projetos Especiais, no Fundo Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.04.15.122.0052.2022 - Manutenção das Atividades Administrativas da Superintendência Municipal Usina de Projetos
3.3.90.39.00 - F. 0103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$300.000,00

02.01.04.15.451.0501.1004 - Pavimentação
4.4.90.51.00 - F. 0108 - Obras e Instalações..... R$128.000,00

02.01.04.17.512.0611.1013 - Redes de Esgoto e Estações de Tratamento
4.4.90.51.00 - F. 0130 - Obras e Instalações..... R$20.000,00

02.05.01.10.122.0052.2078 - Manutenção da Folha de Pagamento (Semusa)
3.1.90.16.00 - F. 0350 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$100.000,00

02.11.01.08.122.0052.2162 - Manutenção de Serviços Administrativos
3.1.90.11.00 - F. 0762 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$250.000,00

Total..... . R$798.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.04.15.122.0511.1003 - Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 - F. 0105 - Obras e Instalações..... R$350.000,00

02.01.04.17.512.0611.1012 - Saneamento para Todos - PAC
4.4.90.51.00 - F. 0128 - Obras e Instalações..... R$448.000,00

Total..... R$798.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2010.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/12/2010.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C267141B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9761

DISPÕE SOBRE OS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS E ANO NOVO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o período festivo de comemorações natalinas e ano novo,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o funcionamento nas repartições Públicas Municipais, em caráter especial, nos dias e horários seguintes:

I - Dia 24/12/2010 (sexta-feira), o horário de funcionamento será de 07h30 até às 12h;

II - Dia 31/12/2010 (sexta-feira), o horário de funcionamento será de 07h30 até às 12h;

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades nas repartições Públicas Municipais, excetuando-se os serviços considerados essenciais, cuja natureza, não pode sofrer paralisação ou qualquer interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3BA8D7FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9760

NOMEIA SERVIDORES PARA O CARGO DE MÉDICO GENERALISTA - PSF DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em estágio probatório, com suas respectivas classificações, para o provimento do cargo de Médico Generalista - PSF, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2009:

Cargo: Médico Generalista - PSF Classificação no Concurso

Flávia Rachid do Amaral 7º
Marina Morena Penha Costa 8º
Antônio Menezes de Almada Neto 9º

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As presentes nomeações decorrem da necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:09E18BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9759

APROVA O REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Sindicância, em anexo, conforme previsto nos artigos 206 e 229 da Lei Complementar nº 09/1992.

Art. 2º Este Decreto entrega em vigor na data em sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA.

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância será composta por 4 (quatro) servidores efetivos dos quadros do Poder Executivo, dentre os quais serão indicados o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. Com exceção do Secretário, que em hipótese alguma participará das deliberações e votações, deverão ser obrigatoriamente estáveis todos os demais membros da comissão.

Art. 2º O processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância serão instaurados com base em comunicação formal subscrita pelo titular da Secretaria de origem do Servidor indicado, dirigida ao chefe da Secretaria Adjunta de Administração, nela devendo constar a narrativa minuciosa dos fatos, os nomes dos servidores envolvidos, os dados necessários e, bem assim, todos os elementos que possam auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros, por ordem fundamentada do chefe da secretaria Adjunta de Administração, dispensados de suas tarefas de rotina até a entrega do relatório final.

Art. 4º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, de forma a que fiquem resguardados o Servidor indicado e o interesse da Administração.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I – proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
II – presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
III – fixar, com limite na lei de regência, os prazos e os horários para a realização dos trabalhos da Comissão;
IV – assegurar ao indiciado o acesso ao contraditório e à ampla defesa;

V – qualificar e inquirir o indicado, a vítima e as eventuais testemunhas, reduzindo a termo suas declarações;
VI – determinar ou autorizar diligências, vistorias, requisições e juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
VII – coordenar e superintender a colheita das provas requeridas, indeferindo as que julgar manifestamente impertinentes ou protelatórias;
VIII – deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência e requerer ao Chefe do Executivo, justificadamente, a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão;
IX – garantir o sigilo dos documentos coligidos e das declarações prestadas;
X – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis da Comissão;
XI – encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município, tão logo seja confeccionado o relatório final, para análise de sua regularidade formal e, constatada esta, submeter todo o procedimento à apreciação do Chefe do Executivo para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6° Compete ao Secretário:

I – atender as determinações do Presidente no interesse dos trabalhos da Comissão;
II – organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;
III – expedir correspondências e ofícios;
IV – participar de diligências e vistorias;
V – assinar com os demais membros os documentos necessários;
VI – numerar e vistar as folhas dos autos;

VII – providenciar as necessárias citações, notificações e intimações;
VIII – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
IX – garantir o sigilo das declarações.

Art. 7° Compete aos demais Membros:

I – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
II – sugerir medidas no interesse da Comissão;
III – auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros que lhes forem por ele delegados;
IV – velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
V – garantir o sigilo das declarações;
VI – assinar os documentos necessários;
VII – substituir o Presidente quando expressamente designados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8° As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros votantes.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D5205E1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 08/10 DO PL. 471/09.

Contratado: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda. Objeto prorrogação do prazo até 31/05/11 conforme cláusula segunda item 2.1 do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DFEA80CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA.

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição 386/10 onde se lê ... USINA DE PROJETOS Extrato do TA 03/10 ao contrato 07/09 do PL. 145/09. Contratada: EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços. Objeto prorrogação do prazo contratual até 03/12/11 leia-se ... prorrogação do prazo contratual até 08/12/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C4C0FD2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 52/07 DO PL. 221/07.

Contratada: Obras Sociais da Paróquia São José Operário. Objeto prorrogação do prazo até 31/12/11 conforme Leis 8.666/93 e 8.245/91.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8B560270

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 52/07 DO PL. 221/07.

Contratada: Obras Sociais da Paróquia São José Operário. Objeto reajuste do valor mensal do aluguel em 5,39% segundo a média do INPC de nov/09 a out/10 o qual passará de R$ 675,77 para R$712,19.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5086C5E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONTRATO 56/10 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO XI DO PL. 462/07.

Contratado: Açougue Resende e Prata Ltda. Objeto fornecimento de 4.000 kg de carne bovina fresca de 2ª. O valor a ser pago corresponde ao preço do item citado conforme Boletim do Jornal Estaddo de Minas coluna Mercado Agropecuário acrescido do percentual de 8% referente ao lucro. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.11.01.08.244.0125.2169.3.3.90.30. ficha 789 – 02.11.01.08.244.0125.2170.3.3.90.30.00 ficha 795 – 02.11.01.08.243.0122.2167.3.3.90.30.00 ficha 777.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B7F9C53F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 10/07 DO PL. 246/07.

Contratada: TELEON Telecomunicações Ltda. Objeto prorrogação do prazo contratual até 26/12/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3390DF7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº CM-030/2010 – CARTA CONVITE Nº CM-002/2010

Extrato de Julgamento da Proposta de Preços. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanche que será oferecido diariamente aos Servidores da Câmara e aos Senhores Vereadores e autoridades quando da realização de eventos e reuniões. **–** Resultado**:** Mesquita e Moutinho Ltda – Pelo menor valor mensal: R$ 4.941,50 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos). Divinópolis, 21 de dezembro de 2010 – Gilberto Tavares Machado – Presidente da CPL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:68C9C551

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.271/2010

Institui a Semana Municipal e cria o Dia Municipal da Unibiótica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal da Unibiótica que será comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 25 de outubro como Dia Municipal da Unibiótica.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Unibiótica:

I - conscientizar a população da importância de praticar uma atividade física, alimentação saudável, de maneira regular, sistemática e orientada;

II - contribuir para a valorização da Unibiótica, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade visando promover qualidade de vida;

III - informar sobre a importância da prevenção e manutenção da saúde através de palestras, seminários e cronograma de atividades a ser defina pela entidade;

IV - difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre a Unibiótica, através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações e reuniões.

Art. 3º A data escolhida que fará parte integrante do Calendário Oficial do Município de Divinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A962E59E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 568/2010.

Pela justificativa exposta e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados, a contratação da Clínica Associação Missão Maria de Nazaré, para prestação de serviço a dependentes químicos nos termos do art. 25 "CAPUT" da Lei 8.666/93. Divinópolis, 23 de Dezembro de 2010. Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior. Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8E29788E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 568/2010.

Pela justificativa exposta e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados, a contratação da Clínica Associação Novo Cidadão em Cristo, para prestação de serviço a dependentes químicos nos termos do art. 25 "CAPUT" da Lei 8.666/93. Divinópolis, 23 de Dezembro de 2010. Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6602CAA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 04/10 AO CONTRATO 20/09 DO PL. 137/09.

Contratada: Adimóveis Locadora Ltda/Clélio Gomes dos Santos. Objeto prorrogação do prazo contratual até 31/12/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Leis 8.245/91 e 12.112/09.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:79798F10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº335/2010 - P.A.L Nº592/2010.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de licitação legalmente constituída pelo Decreto nº9614 de 27/08/2010, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor valor global para a contratação de seguro total para veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, no dia 06 (seis) de janeiro de 2011 às 9h (nove), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Minas Gerais 900 - centro. O edital está á disposição dos interessados no setor de compras (endereço acima) e também no site – www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefone(s) - (037) 3229-6837. Divinópolis, 22 de dezembro de 2010. Giuliano Antônio da Silva.. Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:97D86DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 558/2010

CARTA CONVITE Nº. 017/2010. EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO. Após analise dos documentos esta Comissão resolveu por habilitar as empresas CBV Engenharia Ltda. e a empresa Trans Alves Transportes e Serviços Ltda. Divinópolis, 22 de Dezembro de 2010.Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7D3894B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 507/2010

CARTA CONVITE Nº. 015/2010. EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO. A empresa A&S CONSTRUTORA LTDA. Foi vencedora com o valor de R$ 89.223,85 (Oitenta e Nove Duzentos e Vinte Três Reais e Oitenta e Cinco). Divinópolis, 22 de Dezembro de 2010.Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:52D9F006

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.269/ 2010

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Natureza Reciclagem e Comércio Ltda., e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Natureza Reciclagem e Comércio Ltda., CNPJ nº 06.254.061/0002-42, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo em Divinópolis/MG, imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes nºs 080, 090, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, e 220, todos da quadra 166, zona 031, com área de 28.771,48 m2 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), todos situados na Avenida Oiapoque e Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, em Divinópolis/MG, havidos das respectivas matrículas, 86799, 86800, 86801, 86802, 86803, 86804, 86805, 86806, 86807, 86808, 86809, 86810, 86811, 94652 e 74741, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Natureza Reciclagem e Comércio Ltda., com a atividade de reciclagem e comércio de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, serviços de transporte e movimentação de materiais.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 230.171,84 (duzentos e trinta mil cento e setenta e um reais, e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de pavimentação de ruas, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no parágrafo 2º, do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra-estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 6.559, de 27 de março de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

MACY LUIZ DE PAULA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A8ACF3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.270/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.05.01.10.302.0210.2093 - Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Terceiros)
3.3.90.39.00 - F. 0436 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R$3.000.000,00

02.09.01.15.451.0506.2141 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 - F. 0654 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R$660.000,00

Total..... R$3.660.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.04.16.482.0515.1011 - Moradias para P.s de Baixa Renda
4.4.90.51.00 - F. 0125 - Obras e Instalações..... R$217.213,85

02.01.04.17.512.0611.1012 - Saneamento para Todos - PAC
4.4.90.51.00 - F. 0128 - Obras e Instalações..... R$2.000.000,00

02.05.01.10.301.0203.2085 - Implantação e Manut. do Programa de Internação Domiciliar
4.4.90.52.00 - F. 0376 - Equipamentos e Material Permanente..... R$32.262,90

02.05.01.10.301.0210.1024 - Construção e Reforma das Unidades Básicas
4.4.90.51.00 - F. 0377 - Obras e Instalações..... R$1.168.462,14
4.4.90.61.00 - F. 1048 - Aquisição de Imóveis..... R$10.000,00

02.05.01.10.302.0210.1027 - Construção e Reforma de Unidades de Serviços Especializados
4.4.90.51.00 - F. 0411 - Obras e Instalações..... R$54.128,11

02.05.01.10.302.0210.2091 - Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados
4.4.90.52.00 - F. 0430 - Equipamentos e Material Permanente..... R$36.315,00

02.05.01.10.302.0216.2096 - Manutenção do Programa de HIV/AIDS e Outras DSTs
4.4.90.52.00 - F. 0444 - Equipamentos e Material Permanente..... R$38.050,00

02.05.01.10.303.0230.2097 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
4.4.90.52.00 - F. 0450 - Equipamentos e Material Permanente..... R$53.568,00

02.05.01.10.303.1201.1028 - Const. e Reforma do Predio dest. ao Almoxarifado/Patrimônio
4.4.90.51.00 - F. 0451 - Obras e Instalações..... R$50.000,00

Total..... R$3.660.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A1FD7501

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 08/10 DO PL. 471/09.

Contratado: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda. Objeto acréscimo de até 25% nos itens descritos perfazendo um total de R$ 11.633,86 conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2D19ECAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.272/2010

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o "Dia Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca", que será comemorado no dia 24 de outubro.

Art. 2º A data escolhida fará parte integrante do Calendário Oficial do Município de Divinópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

F*ERNANDO ORDONES LEMOS*
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:33CE8D69

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7273/2010

Dispõe sobre a alienação de área lindeira de propriedade do Município à Sra. Mirka Abadia Sbampato Dias.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Sra. Mirka Abadia Sbampato Dias, a área lindeira, nesta cidade, referente ao lote de terreno de nº 050, da quadra nº 160, zona de nº 24, sub-lote 000, com área de 64,59 m^2 (sessenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), situado frente para o lote de nº 061, no Bairro Antares, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, havido da matrícula nº 82.626, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de conformidade com o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 17, inciso I, alínea "d", § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

§ 1º A área objeto da presente alienação foi previamente avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R$166,00 (cento e sessenta e seis reais) o metro quadrado.

§ 2º A área lindeira objeto da presente alienação, deverá ser unificada ao lote de nº 061, da quadra nº 160, de propriedade de Mirka Abadia Sbampato Dias, para aprovação de projetos e retificações.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas do adquirente e cuja formalização far-se-á mediante escritura pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PEDRO COELHO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5D7CBF8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9743

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI e revoga o Decreto 7981 de 23 de janeiro de 2008.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ser competência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelecer as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI conforme disposto no inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando, a publicação da Resolução 357, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando, a necessidade de adequar a composição da Junta Administrativa de julgamento dos recursos de infrações de trânsito do Município de Divinópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, ANEXO ÚNICO integrante do presente Decreto.

Art. 2º O funcionamento da JARI obedecerá ao seu regimento Interno.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam -se as disposições em contrário em especial o Decreto 7981 de 23 de janeiro de 2008.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR VALÉRIO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a **Secretaria Municipal de Transito e Transportes** - SETTRANS cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à JARI:
I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgão executivos de transito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando, uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de transito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a.1. da Res. 357/2010, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Res. 357/2010 - CONTRAN, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área
de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Res. 357/2010 - CONTRAN, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Único: é facultada a suplência dos integrantes;

Art. 4º - O presidente JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Art. 5º - Não poderá ser integrante da JARI:

I - Membros que componham o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.
II - Pessoas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.
III – Encarregados da fiscalização do transito e do policiamento.
IV - A própria Autoridade de Transito.

Art. 6º - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único: O mandato dos integrantes da JARI será de no mínimo um ano e no máximo dois anos podendo haver sucessivas reconduções dos integrantes.

Art. 7º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 8º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Secretario Municipal de Transito e Transportes adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 9º - São atribuições do presidente da JARI :
I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10- São atribuições dos membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo
Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Dos Deveres da JARI

Art.11 - O funcionamento da JARI respeitará o seu Regimento Interno

Art. 12 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 13. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 14 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.

Art. 16 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos eqüitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 17 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 18 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 19 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo
Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 20 - A JARI deverá dispor de espaço reservado para realização das sessões de julgamento.

Parágrafo Único: Nas sessões de julgamento será permitida a presença apenas de seus membros.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 21 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 22 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25 - O Órgão que receber o recurso deverá:
I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 26 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de
Trânsito -CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Transito e Transportes deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 28 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria Municipal de Transito e Transportes examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 29 - A função de membro da JARI será remunerada conforme disposto na sua Lei de criação.

Art. 30 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 31 - Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 32 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:33626886

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9748

NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, abaixo relacionada:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Membros Efetivos:
. Jakson Rodrigues – Presidente
. Antônio Vadala Neto;
. Lassance Lúcio de Moura Fernandes;
. Marília Fraga Cerqueira Melo

b) Membros Suplentes:
. Marco Túlio Fontes de Castro
. Jorge Luis da Silva
. Geraldo Márcio de Oliveira
. Marcelo Correia Pereira

II – Representantes dos Servidores Públicos:

a) Membros Efetivos:
. Sônia Aparecida Teixeira Nogueira
. Nelson Antônio Santos
. Edson Sanches
. Eliane Pereira Tavares

b) Membros Suplentes:
. Katiuscia Freitas Dimas
. Suely Maria Meireles
. Maria José Macedo Araújo Tavares
. Cícero Madeira

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/12/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2DD03EA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9753

ABRE NO GABINETE DO PREFEITO, NA PROCURADORIA, NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL USINA DE PROJETOS - OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA ADJUNTA DE FOMENTO ECONÔMICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NA SECRETARIA ADJUNTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, NA SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS URBANAS, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NA SECRETARIA ADJUNTA DE

COMUNICAÇÃO SOCIAL, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$3.471.200,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.131 de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria, na Superintendência Municipal Usina de Projetos - Obras e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Adjunta de Fomento Econômico, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Secretaria Adjunta de Máquinas, Veículos e Equipamentos, na Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Políticas Urbanas, no Fundo Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, na Secretaria Municipal de Governo e na Secretaria Adjunta de Comunicação Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.471.200,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e duzentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.01.04.122.0052.2007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00 - F. 0029 - Obrigações Patronais..... R$600,00

02.01.01.04.122.0052.2008 - Manutenção das Despesas com Subsídio e Representação do Prefeito
3.1.90.13.00 - F. 0039 - Obrigações Patronais..... R$300,00

02.01.01.04.122.0052.2009 - Manutenção das Despesas com Subsídio e Representação do Vice-Prefeito
3.1.90.13.00 - F. 0041 - Obrigações Patronais..... R$500,00

02.01.02.02.062.0010.2016 - Manutenção das Atividades da Procuradoria
3.1.90.11.00 - F. 0065 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$5.000,00

02.01.04.15.122.0052.2022 - Manutenção das Atividades Administrativas da Superintendência Municipal Usina de Projetos
3.1.90.11.00 - F. 0096 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$2.000,00

02.02.02.04.122.0052.2024 - Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário
3.1.90.13.00 - F. 0148 - Obrigações Patronais..... R$500,00

02.02.03.04.122.0052.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria Adjunta de Administração
3.1.90.13.00 - F. 0162 - Obrigações Patronais..... R$5.000,00

02.02.03.04.122.0052.2028 - Manutenção do Pessoal à Disposição de Outros Órgãos da Secretaria Adjunta de
3.1.90.11.00 - F. 0173 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$11.000,00

02.02.04.04.122.0052.2040 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Adjunta de Governança Eletrônica
3.1.90.16.00 - F. 0204 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$1.500,00
3.1.91.13.00 - F. 0206 - Obrigações Patronais - ..... R$800,00

02.03.01.04.123.0053.2042 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda
3.1.91.13.00 - F. 0217 - Obrigações Patronais - ..... R$1.000,00

02.04.01.12.122.0052.2047 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED
3.1.90.11.00 - F. 0236 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$246.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0240 - Obrigações Patronais - ..... R$14.000,00

02.04.01.12.361.0403.2059 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 - F. 0276 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$195.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0279 - Obrigações Patronais - ..... R$18.000,00

02.04.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.1.90.11.00 - F. 0304 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$180.000,00

02.04.01.12.367.0463.2071 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.1.90.11.00 - F. 0323 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$26.000,00

02.04.02.12.361.0403.2074 - Desenvolvimento e Melhoria do Ensino Fundamental (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0336 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$850.000,00

02.04.02.12.365.0401.2077 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0344 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$63.000,00

02.05.01.10.122.0052.2078 - Manutenção da Folha de Pagamento (Semusa)
3.1.90.11.00 - F. 0348 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$334.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0349 - Obrigações Patronais..... R$12.000,00

02.05.01.10.301.0210.2086 - Manutenção do Programa Saúde da Família PSF/PACS
3.1.91.13.00 - F. 0381 - Obrigações Patronais - ..... R$6.000,00

02.05.01.10.301.0210.2087 - Manutenção dos Centros de Saúde dos Serviços de Atenção Básica - PAB

3.1.90.11.00 - F. 0387 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$113.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0389 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$13.000,00

02.05.01.10.301.0210.2088 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
3.1.90.11.00 - F. 0397 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$90.000,00

02.05.01.10.302.0210.2090 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
3.1.90.11.00 - F. 0412 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$340.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0414 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$120.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0415 - Obrigações Patronais - ..... R$17.000,00

02.05.01.10.302.0210.2091 - Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados
3.1.90.11.00 - F. 0421 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$145.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0423 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$23.000,00

02.05.01.10.304.0246.2098 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 - F. 0452 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$78.000,00

02.05.01.10.305.0245.2099 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde TFVS
3.1.90.11.00 - F. 0461 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$100.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0463 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$1.000,00

02.06.01.04.122.0052.2100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Adjunta de Fomento Econômico
3.1.90.13.00 - F. 0471 - Obrigações Patronais..... R$2.000,00

02.07.01.04.122.0052.2108 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Santo Antônio dos Campos
3.1.90.11.00 - F. 0510 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$13.000,00

02.07.01.04.122.0052.2109 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Buritis
3.1.91.13.00 - F. 0521 - Obrigações Patronais - ..... R$500,00

02.07.01.20.122.0052.2111 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Agronegócios
3.1.90.11.00 - F. 0535 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$56.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0538 - Obrigações Patronais - ..... R$4.000,00

02.08.01.27.122.0052.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes e Lazer
3.1.90.11.00 - F. 0585 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$7.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0587 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$3.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0588 - Obrigações Patronais - ..... R$3.000,00

02.09.03.04.122.0052.2152 - Manutenção das Atividades Administ. da Secretaria Adj. de Máq., Veículos e Equipamentos
3.1.90.11.00 - F. 0700 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$110.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0701 - Obrigações Patronais..... R$4.000,00

02.10.02.18.122.0052.2159 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e Política
3.1.90.11.00 - F. 0733 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$54.000,00

02.11.01.08.122.0052.2162 - Manutenção de Serviços Administrativos
3.1.90.16.00 - F. 0764 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$1.000,00

02.12.01.13.122.0052.2175 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura
3.1.90.11.00 - F. 0813 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$89.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0816 - Obrigações Patronais - ..... R$9.000,00

02.13.01.26.122.0052.2191 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes
3.1.90.11.00 - F. 0881 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$77.000,00

02.14.01.04.122.0052.2194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
3.1.90.13.00 - F. 0910 - Obrigações Patronais..... R$1.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0912 - Obrigações Patronais - ..... R$1.500,00

02.14.02.04.131.0059.2197 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Comunicação Social
3.1.90.11.00 - F. 0922 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$20.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0923 - Obrigações Patronais..... R$3.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0925 - Obrigações Patronais - ..... R$1.000,00

Total..... R$3.471.200,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.04.15.122.0511.1003 - Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00 - F. 0105 - Obras e Instalações..... R$1.000.000,00

02.01.04.15.451.0510.1009 - Drenagem de Superfície - PAC
4.4.90.51.00 - F. 0120 - Obras e Instalações..... R$1.200.000,00

02.01.04.17.512.0611.1012 - Saneamento para Todos - PAC
4.4.90.51.00 - F. 0128 - Obras e Instalações..... R$500.000,00

02.02.01.15.451.1007.1015 - Implantação do Projeto de Geoprocessamento
3.3.90.30.00 - F. 0143 - Material de Consumo..... R$100.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0145 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$77.000,00

02.02.02.04.122.0052.2024 - Manutenção das Atividades de Planejamento Orçamentário
3.3.90.35.00 - F. 0154 - Serviços de Consultoria..... R$94.200,00

02.02.04.19.126.0057.1046 - Programa Modernização Tecnológica: Cidade Digital - BI - Geoprocessamento
4.4.90.52.00 - F. 0213 - Equipamentos e Material Permanente..... R$500.000,00

Total..... ..... R$3.471.200,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2010.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nesta data.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E60F87D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9758

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Servidores Municipais.

Art. 2º A Comissão instituída pelo presente Decreto fica constituída pelos seguintes Servidores do quadro de pessoal do Município:

I – Lúcia Aparecida Manoel de Faria - Presidente
II - Érika Oliveira Henriques - Secretária
III – Mariana Machado Santos – Membro
IV – Mario Lúcio Rosa Alves - Membro

Parágrafo único. A Comissão poderá contar, ainda, caso necessário, de um Procurador de carreira do Município e/ou de um servidor lotado na Secretaria em que o indiciado encontra-se lotado.

Art. 3º Nos termos do art. 210, da lei Complementar nº 009/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderá o Servidor ser afastado de sua função se solicitado pela comissão ora criada.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, dele dando-se ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e aos Servidores nomeados, para o seu conhecimento e plena observância.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:78CB80FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9756

Abre na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7270, de 16 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art.1º Com os recursos relacionados no art. 2º, da Lei Municipal nº 7270, de 16 de dezembro de 2010, fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.05.01.10.302.0210.2093 - Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Terceiros)
3.3.90.39.00 - F. 0436 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R$3.000.000,00

02.09.01.15.451.0506.2141 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 - F. 0654 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica..... R$660.000,00

Total..... R$3.660.000,00

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AEE81FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9757

NOMEIA JULIANO SOARES PRADO, NO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRÂNSITO, NA SECRETARIA ADJUNTA DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Juliano Soares Prado, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Adjunto de Trânsito, na Secretaria Adjunta de Trânsito, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8461E7E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.268/2010

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona, localizada no Bairro Icaraí.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, área de rua, da Rua Itaperuna e da Rua Madrigal, nos trechos compreendidos entre as quadras nº 16 e nº 64, no Bairro Icaraí, nesta cidade, correspondente a uma área total de 2.400 m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 52.666, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área desafetada será alienada para o confrontante Complexo Industrial Gafanhoto Ltda. e posteriormente será objeto de doação onerosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:31D7279C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – 2º Extrato de Prorrogação de Contrato, Pregão Presencial 040/2009 – Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme RDC 306/04. O presente contrato será prorrogado pelo período de 06 meses, conforme previsto na cláusula oitava e também artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Empresa contratada: PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, Lavras / MG. Valor estimado do contrato: R$ 8.500,00. Dotação orçamentária: 02.07.01.10.304.0029.2023.3.3.90.39.00 Itanhandu 11 de novembro de 2010. Contratante: Prefeitura M de Itanhandu – FMS. Evaldo Ribeiro de Barros – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F2C3F46B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 47/2010

PREFEITURA M. DE ITANHANDU / MG – Extrato de Contrato, Pregão Presencial 47/2010 pelo Sistema de Registro de Preços tendo como objeto a aquisição de móveis, eletrodomésticos e informática para as Secretarias do município. Empresas contratadas:
♦Casa Vera Cruz Florarte Ltda, estabelecidia na Rua João de Azevedo, n 642, centro de Itajubá / MG. Valor estimado do contrato: R$ 17.535,80.
♦DWN Informática Ltda, estabelecida na Av. Silvano Brandão, nº 2235, Bairro Floresta em Belo Horizonte / MG. Valor estimado do contrato: R$ 5.070,00.
♦G&S Máquinas e Móveis para Escritório Ltda, estabelecida na Rua Estados Unidos, nº 77, Jardim América em Três Corações / MG. Valor estimado do contrato: R$ 9.240,50.
♦Informática.com Ltda, estabelecida na Rua Tenente Brito Melo, nº 1365, Barro Preto em Belo Horizonte / MG. Valor estimado do contrato: R$ 374,00.
♦Louisiane de Carvalho Silva, estabelecida na Rua João Modesto de Souza, nº 126, centro de Lavras / MG. Valor estimado do contrato: R$ 7.613,40.
♦Pedro César Borges Ramos ME, estabelecida na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 160, centro de Pouso Alegre / MG. Valor estimado do contrato: R$ 5.462,50.
♦Sun Informática e Telecomunicações Ltda, estabelecida na Rua Maria da Conceição de São José, nº 147, centro de Contagem / MG. Valor estimado do contrato: R$ 9.372,80.
Dotações do orçamento vigente. Vigência dos contratos: 04 meses. Data das assinaturas: 24 de Novembro de 2010. Evaldo Ribeiro de Barros – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C46D5915

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 49/2010

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Extrato de Contrato, Pregão Presencial, 49/2010 – Objetivando a aquisição de um veículo automotor 0 km para a Secretaria Municipal de Saúde, pago com recursos do Programa saúde em casa. Empresa contratada:
♦ Ottima Veículos Ltda. CNPJ 03.011.712/0001-02 (Varginha / MG). Valor do contrato: R$ 26.990,00. Dotação orçamentária: 02.07.01.10.301.0031.2009.4.4.90.52.00 Vigência: até 31 de dezembro de 2010. Data da assinatura do contrato: 25 de Novembro de 2010. Evaldo Ribeiro de Barros – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:9685E710

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 17/01/2011, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 006/2010 – modalidade TP Nº 006/2010, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 16:00 h do dia 14/01/2011. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de obra de construção de portal no km 3 da Rodovia LMG 766 no Município de Itanhomi-MG. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 13/01/2011, das 7:00 às 12:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à CPL, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000, mediante apresentação de GR no valor de R$ 100,00, devidamente quitada, disponível no Deptº Imobiliário da Prefeitura. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a CPL, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 22/12/2010. Vinícius Paluzzy Brandão – Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:9D2627FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 820/2010

Lei nº 820/2010

"Institui o regime próprio de previdência social, o fundo de previdência do Município de Japaraíba e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito do Município de Japaraíba, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Japaraíba/MG, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2° Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba- MG, doravante denominado FUPRESJA**,** de acordo com o art. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V - registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

VI - disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3° A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Japaraíba tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FUPRESJA somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 1,8 % (um vírgula oito por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUPRESJA serão contabilizadas como despesas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração poderá instituir a cobrança de uma taxa de administração, que não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FUPRESJA, referente ao exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUPRESJA. Neste caso, tal percentual deverá constar do respectivo estudo atuarial.

§ 4º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego publico, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

Art. 4° Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I - BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, definidos no art. 13 desta Lei.

II - SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

III - DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

IV - BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V -INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;

VI - EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 5° São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandado eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6° Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º. O segurado de que trata este artigo, para a hipótese de ficar afastado ou licenciado por período superior ao previsto no inciso II ou no § 1º., poderá optar por contribuir para o RPPS, com as parcelas equivalentes à contribuição do Ente e a contribuição do servidor, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Art. 7° O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8° Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I – o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um)

anos de idade ou inválido, que viva sob a dependência econômica do segurado;

II -Classe II – os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício daqueles indicados no inciso II.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9° Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FUPRESJA, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II - para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV - por óbito;

V -para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI - quando cessar a dependência econômica;

VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFICIOS EM GERAL

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio doença;
f) salário-família;
g) salário-maternidade;
h) abono anual.

II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão;
c) abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
I -
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

a) Tuberculose ativa;
b) Hanseníase;
c) Alienação mental;
d) Neoplasia maligna;
e) Cegueira;
f) Paralisia irreversível e incapacitante;
g) Cardiopatia grave;
h) Doença de Parkinson;
i) Espondiliartrose anquilosante;
j) Nefropatia grave;
k) Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
m) Contaminação por radiação;
n) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo do RPPS.

§ 8º. O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último vencimento ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade).

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 21. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo e inativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

Parágrafo único - O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 25. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 26. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O pensionista de que trata o art. 25, II, § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FUPRESJA o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 4º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

Art. 28. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 29. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 56.

Art. 30. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FUPRESJA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
DO ABONO ANUAL

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FUPRESJA.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUPRESJA em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECIAIS E DE TRANSIÇÃO

Art. 34. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a este inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 16 e seu § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 16 e 17 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 36. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos art. 16 e 17 da ou pelas regras estabelecidas pelos art. 34 e 35, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação

em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos art. 16, 34 e 37, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 15.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 40. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42. Constituem recursos do FUPRESJA:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 19,89 % (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

IV - o produto da arrecadação dos segurados previsto no art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VII - aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

VIII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IX - o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e

X - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1° Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I -, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3° A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

§ 4° Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

a) salário-família;
b) diárias;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;
e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) adicional noturno;
g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
h) adicional de férias;
i) auxílio-alimentação;
j) auxílio pré-escolar;
k) o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
l) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5° O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6° O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 7° Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8° Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9° O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FUPRESJA até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 10º. O atraso no recolhimento das contribuições ao FUPRESJA implicará em atualização do valor com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Aplicado) acumulado ou outro índice que vier a ser adotado pela legislação federal para a apuração de inflação no país, acrescido de juros de 0,5% a.m..

Art. 43. Os recursos do FUPRESJA serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44. As disponibilidades do FUPRESJA serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.790/09 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

Parágrafo único – As aplicações financeiras de que trata este artigo somente poderão ser efetuadas junto aos Bancos Oficiais da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 45. Fica criado o Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes dos servidores ativos; e

III - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1° Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 2° Os representantes do Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, escolhidos entre seus pares, pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§ 3° O Presidente será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4° Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5° Entre os membros será escolhido o Secretário, eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 46. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 47. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quatro membros.

Art. 48. Incumbirá à Secretaria Municipal Administração do Município proporcionar ao Conselho de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 49. Compete ao Conselho:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Fundo de Previdência;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo Fundo de Previdência e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo de Previdência;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 50. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 40, § 5º do citado artigo.

Art. 51. Ressalvado o disposto nos artigos art. 14 e art. 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52. A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 53. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 54. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 55. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 56. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58. Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1° O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3° O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 21 a 24 nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 61. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO V
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 63. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 64. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e

III - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 65. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I - I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1° Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2° O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao FUPRESJA incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 67. O orçamento e a escrituração contábil do FUPRESJA integrarão o seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 68. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FUPRESJA remeterá ao órgão central de

contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 69. A movimentação das contas bancárias em nome do FUPRESJA será autorizada pelo seu presidente em conjunto com o Prefeito.

Art. 70. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 71. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no FUPRESJA relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 72. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1° Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2° Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 73. As alíquotas contributivas fixadas no art. 42, incisos I, II e III somente passará a viger a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia de publicação desta Lei, consoante determinação do §6º., art. 195 da Constituição Federal.

Art. 74. Considera-se criado o regime próprio de previdência social a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, devendo, neste período, permanecer o vínculo ao RGPS, inclusive no que diz respeito às contribuições devidas àquele regime.

Parágrafo único – Os benefícios previdenciários de que trata esta lei somente serão concedidos após o decurso de prazo de 06 (seis) meses contados da criação do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 75. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, destinados a fazer face às despesas decorrentes das despesas de que trata esta Lei.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Japaraíba(MG), aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:ADF8FF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 822/2010

Lei nº 822/2010

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Luz, Moema, Dores do Indaiá, Arcos, Estrela do Indaiá, Córrego Fundo, Quartel Geral, Martinho Campos, Lagoa da Prata, Japaraíba e Tapiraí, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco – CISASF, nos termos da Lei Federal no. 11.107, de 06 de abril de 2.005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Luz, Moema, Dores do Indaiá, Arcos, Estrela do Indaiá, Córrego Fundo, Quartel Geral, Martinho Campos, Lagoa da Prata, Japaraíba e Tapiraí, datado de 27 de outubro de 2010, do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco – CISASF.

Art. 2º. Referido Consórcio Público de Saúde se constituirá sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e de acordo com o Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos dos Municípios mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seu respectivo Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido no Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma

de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 13 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:2D0B3482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 816/2010

Lei n° 816 de 2010.

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

§ 1° O vale-alimentação de que trata o caput é devido também aos agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 2° Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

§ 3° O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Não terá direito ao benefício de que trata esta lei o servidor que, no curso do mês, faltar, injustificadamente, ao serviço por dois dias ou mais.

§ 1° O vale-alimentação será pago à razão de 50% do valor para a hipótese do servidor faltar, injustificadamente, ao trabalho somente uma vez no curso do mês.

§ 2° Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado anualmente mediante decreto municipal, devendo ser utilizado como indexador o IPCA divulgado pelo Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente.

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5° O benefício de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista e o contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8° Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a contar do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à publicação.

Japaraíba, ao 1º. dia de setembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito do Município de Japaraíba

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:7AD37D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2010

Lei Complementar nº 035/2010
Dispõe sobre a implantação do CRAS- Centro de Referência da Assistência social do Município de Japaraíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado, com base no Decreto Federal Nº 5.085/2004, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 2º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 3º A rede de serviços socioassistenciais básicos a ser potencializada deverá contemplar os seguintes programas:

I – Crianças de 0 a 6 anos;
II – Crianças e adolescentes de 7 a 14 anos;
III – Jovens entre 15 e 17 anos;
IV – O ciclo compreendido de 18 à 24 anos;
V – Idosos;
VI – Gestantes;
VII – As pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a seguinte composição:

Quantidade	Cargo
01	Coordenador
01	Assistente Social
01	Psicólogo
02	Assistente Administrativo I
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Oficineiro

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior em Serviço Social e inscrição no respectivo conselho profissional.

Art. 5º Os cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a excreção eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Psicólogo	- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.
Oficineiro	Realizar o controle de freqüência diária dos usuários nas atividades das oficinas, repassando ao Coordenador do CRAS. Execução dos Serviços de Oficina com ênfase em esportes, pinturas em tecidos e vidros, arte, material reciclável, brinquedoteca, conforme metodologia do Programa Atenção Integral à Família. Organizar atividades de integração grupal Realizar outras ações em sua área de competência definidas pelo Coordenador do CRAS.

Parágrafo único. As funções dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 6º. O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Coordenador	Amplo (livre nomeação e exoneração)
Assistente Social	Concurso público
Psicólogo	Concurso público
Assistente Administrativo	Concurso público
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público
Oficineiro	Contrato administrativo por prazo determinado

Parágrafo único. Fica autorizada a formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo através de processo de seleção pública simplificado até que se realize o concurso público.

Art.7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Cargo	Jornada de Trabalho semanal
Coordenador	40 horas
Psicólogo	40 horas
Assistente Social	30 horas
Assistente Administrativo	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Oficineiro	20 horas

Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Salário
Coordenador	R$ 1.867,50
Assistente Social	R$ 1.516,32
Psicólogo	R$ 1.516,32
Assistente Administrativo	R$ 583,20
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 510,00
Oficineiro	R$ 540,00

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11. Esta lei entrada em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, em 13 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:EE1DD9AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 036/2010

PORTARIA N º 036/2010
15 de dezembro de 2.010
"Nomeia a Comissão Técnica de Avaliação"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Japaraíba,

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) de acordo com o Processo Licitatório nº 582/2010, Pregão nº 037/2010, para análise da demonstração dos requisitos técnicos do sistema, os servidores: Cláudio Roberto de Andrade, Guilherme Nunes Rodarte e Joelma de Fátima Fernandes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:0F364490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO] TERMO ADITIVO AO CONVENIO 015/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – 1º Termo aditivo ao Convênio: N°015/2010, **Concedente:** Prefeitura Municipal de Japaraíba, **Entidade:** APAE de Japaraíba, **Objeto:** Suplementação de recursos previstos na clausula 2.1 do convênio, alterando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) passando para R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) nos termos da lei 823/2010 de 20/12/2010, **Prazo:** O prazo de vigência deste Termo aditivo será o prazo de vigência do convênio original Japaraíba 22 de Dezembro de 2010. Cláudio Roberto de Andrade - Secretario de Administração.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:697CDDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETOS Nº 044/2010

DECRETO nº 044/2010
DECLARA PONTO FACULTATIVO.
JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, considerando as festividades natalinas e ano novo:
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010, nas repartições municipais.
Parágrafo Único: Deverão as Secretarias Municipais observar futuro cumprimento da jornada dos servidores municipais, referente aos horários do ponto facultativo.
Art. 2º- O presente Decreto deverá ser divulgado junto aos órgãos de imprensa e nos murais das repartições públicas para amplo conhecimento da população.
Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Japaraíba, 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:E97B59AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.025/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para custeio de Projeto da Entidade, bem como na aquisição de materiais de consumo, manutenção da rede física, manutenção do veículo, contratação de prestadores de serviços e despesas com água, luz e telefone, no intuito de promover assim, o bem estar dos residentes. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 03(três) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/03/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:A0D9A828

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº.010/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI , CUJO OBJETO É A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, PARA EFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE SÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE PARALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº.010/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI , CUJO OBJETO É A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, PARA EFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE SÓCIOESPORTIVAS

CONSIDERANDO: A necessidade de redução de despesas de custeio do Município de João Monlevade; Equilíbrio das despesas públicas. **DECIDEM:**Pela paralização do termo de convênio acima referenciado apartir de 01 de dezembro, ficando condicionado o retorno do mesmo com a emissão de nova ordem de reinício pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme disponibilidade orçamentária.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:B403F387

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O EXÉRCITO BRASILEIRO.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a cessão de servidor, sem ônus para a Conveniada, objetivando a execução de funções e atividades nas dependências da Conveniada, no sentido de colaborar para o funcionamento do referido Órgão. **DO SERVIDOR CEDIDO:** Este Termo formaliza a cessão da servidora público Municipal, Sra. **Silvana Maria Marques e Barros**, Matrícula:2643 CPF nº.938.425.896-20. Função: Auxiliar Administrativo. Vigência: 01/06/10 a 01/06/11. Vigência: 01/10/10 a 31/12/12. Fund. Juríd. Fundamenta-se o presente termo de cessão na Lei Municipal nº.1781/08.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:FBF1BC86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O EXÉRCITO BRASILEIRO.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a cessão de servidor, sem ônus para a Conveniada, objetivando a execução de funções e atividades nas dependências da Conveniada, no sentido de colaborar para o funcionamento do referido Órgão. **DO SERVIDOR CEDIDO:** Este Termo formaliza a cessão do servidor público Municipal, Sr. . **Osório Leandro Gomes**, Matrícula: 2920. CPF nº.764.757.006-49 e C.I. RG -6.143.654. Função: Auxiliar Administrativo. Vigência: 01/06/10 a 01/06/11. Vigência: 01/10/10 a 31/12/12. Fund. Juríd. Fundamenta-se o presente termo de cessão na Lei Municipal nº.1781/08.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:C3D954BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O EXÉRCITO BRASILEIRO.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a cessão de servidor, sem ônus para a Conveniada, objetivando a execução de funções e atividades nas dependências da Conveniada, no sentido de colaborar para o funcionamento do referido Órgão. **DO SERVIDOR CEDIDO:** Este Termo formaliza a cessão da servidora público Municipal, Sra. **Delma Martins de Aquino**, CPF nº.697.500.766-72 e C.I. MG -4.500.796. Função: Auxiliar Administrativo. Vigência: 01/06/10 a 01/06/11. Vigência: 01/10/10 a 31/12/12. Fund. Juríd. Fundamenta-se o presente termo de cessão na Lei Municipal nº.1781/08 .

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:ED0A1FE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.061/09, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI

Objeto é o repasse de recursos financeiros à Conveniada para realização de ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, planejamento, adoção e execução de programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde, integração de pessoa jurídica, se assim deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio. Vigência: 12 (doze) meses. Valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original do convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:044391D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.061/09, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PASTORAL DA CRIANÇA DE JOÃO MONLEVADE

Objeto é a mútua cooperação, visando estabelecer ações conjuntas e condições para o desenvolvimento das ações básicas de saúde, no combate a desnutrição infantil, bem como gestantes e nutrizes das comunidades carentes do Município, em conformidade com a metodologia de trabalho desenvolvida pela Pastoral da Criança de João Monlevade. **Vigência**: 12 (doze) meses. **Valor**:: R$ 70.950,85 (setenta mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original do convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:5912E0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a cessão de servidor, sem ônus para a Conveniada, objetivando a execução de funções e atividades nas dependências da Conveniada, no sentido de colaborar para o funcionamento do referido Órgão. **DO SERVIDOR CEDIDO:** Este Termo formaliza a cessão do servidor público Municipal, Sr. **Marcelo Martins**, CPF nº.707.254.206-00 e C.I. MG -4.067.066. Função: Auxiliar Administrativo. Vigência: 01/06/10 a 01/06/11. **Fund. Juríd**. Fundamenta-se o presente termo de cessão na Lei Municipal nº.1781/08 e no Termo de Convênio 066/10, firmado em 01 de junho de 2010.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:66DA31BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.084/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE JOÃO MONLEVADE.

Objeto: mútua cooperação entre as partes, no sentido de possibilitar a continuidade dos serviços prestados pela Conveniada no atendimento à comunidade monlevadense. **Valor**: R$910,00 (novecentos e dez reais). **vigência:** 01/12/10 a 31/12/2011. **Dot.Orç**. : 15.452.0070-2166 – 3.3.90.39.00 Ficha 676.**Fun.Juríd**.:Lei Municipal 1.674/2006 e Lei Federal 8.666/93 no que couber.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:CAB023CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.083/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE

Objeto:Prestação de serviços de urgência e emergência, nas especialidades de cirurgia geral, anestesiologia, ortopedia, clínica médica, ginecologia/obstretrícia e pediatria nas dependências do Hospital Margarida, visando garantir o atendimento pelo Hospital a todo e qualquer indivíduo que dele necessite, durante todos os dias do ano, por 24 horas/dia, implicando em disponibilidade dos respectivos profissionais médicos em regime de plantão presencial e/ou plantão

sobreaviso e disponibilidade de serviços afins. **Valor**: R$3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais). **vigência:** 12 (doze) meses. **Dot.Orç**. : 10.302.0035-2193 – 3.3.50.43.00 – F.831.**Fun.Juríd**.:Lei Municipal 1.674/2006 e Lei Federal 8.666/93 no que couber.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:1591ECDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.025/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A LIGA MONLEVADENSE DE FUTEBOL.

Objeto é a transferência de recursos financeiros, pelo Município à Conveniada, através de subvenção social para custeio de despesas relativas a atividades de incentivo e difusão do esporte, incluindo campeonatos e atividades em geral, assim como somar ações de apoio técnico e material para fortalecer a capacidade técnico-operacional da Conveniada. Prorroga a vigência do convênio por mais 02 (dois) meses a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 28/02//2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio, ficando ressalvada a obrigatoriedade da prestação de contas.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:38672040

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.005/09, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – ACINPODE.

Objeto é o apoio técnico e material à Conveniada, no sentido de somar ações para fortalecer os trabalhos desenvolvidos em prol das pessoas portadoras de deficiência. Prorroga a vigência do convênio por mais 12 (doze) meses a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/12//2011. Valor: Para custear a despesa deste termo estima-se um valor de R$ 6.732,00 (seis mil e setecentos e trinta e dois reais).. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original do convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:A5E474C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS E A EMPRESA PLANETARIUM LTDA.

Objeto é a mútua cooperação entre os parceiros para permissão de uso compartilhado de infraestrutura para fins de difusão de internet, via rádio digital nas freqüências de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz. (instalação de antena própria), no Pico da Serra do Seara. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 12(doze) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/12//2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:2E6E8FE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.069/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE JOÃO MONLEVADE – AAPIMON

Objeto é a transferência de recursos financeiros à CONVENIADA, através de subvenção social para apoio financeiro, a ser utilizado no pagamento da locação de imóvel situado na Rua das Acácias nº. 96, Bairros Campos Elísios, João Monlevade, local onde está instalada a sede da conveniada. No intuito de melhorar o espaço e as condições de trabalho dos associados que executam projetos de suma importância para a comunidade e entidades sem fins lucrativos. Dentre os projetos está o "Mel para todos". Prorrogada a vigência do convênio original por mais 02(dois) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 28/02/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:082CFA81

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.051/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECCIONAL DE JOÃO MONLEVADE

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para implantação de seu Projeto "Intervenção Local". Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:716DC8EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.050/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECCIONAL DE JOÃO MONLEVADE

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para continuar o Projeto da Entidade. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:F3A8DAD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.049/10, CELEBRADO ENTRE O O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO E APRENDENDO - ACCAP

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para dar continuidade ao seu Projeto, que é educar e informatizar para a vida. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:13DA69E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.047/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para aquisição de materiais para montagem de uma sala de aprendizado em atendimento aos alunos assistidos pela Entidade. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:47CD15E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.044/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E O LAR IMACULADA CONCEIÇÃO

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para implantação de seu Projeto, na ampliação do berçário. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:E74A8A1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.040/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A FUNDAÇÃO CRÊ-SER

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para implantação de seu Projeto "Colcha de Retalhos" no que tange à aquisição de materiais para oficinas de tecido,bordado, embalagem. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:96EB422A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.031/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE

Objeto é a transferência de recurso financeiro à Conveniada através de subvenção social, para desenvolvimento projeto "Uma Arte Especial" onde abrangerá, oficinas de música, literatura, montagem de peças teatrais, interligadas ao Integràrte. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 03(três) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/03/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:B941AE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.028/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

Objeto é a transferência de recurso financeiro à Conveniada no intuito de apoiar o Projeto Sombra e Água Fresca, visando o atendimento de crianças e adolescentes inscritas, que participarão de oficinas socieducativas (arte, musica, coreografia e dança, acompanhamento escolar, esporte e artesanato). Prorrogada a vigência do convênio original por mais 03(três) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/03/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:91AEC445

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.028/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A FUNDAÇÃO CRÊ-SER

Objeto é a o apoio financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para custeio de despesas, material de consumo, manutenção da rede física em atendimento inconstitucional a crianças e adolescentes abrigados. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 03(três) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/03/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:C84AC0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.027/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para desenvolvimento de serviços de habilitação e reabilitação da PPD, dentro da comunidade, atendendo na área de saúde, educação e assistência social a 210 (duzentos e dez) alunos assistidos. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 02(dois) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 28/02/2011, conforme solicitação e justificativa em anexo. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:7D9BE442

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.026/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MON

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.026/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE – ACIN

Objeto é o apoio financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para custeio de serviços de atendimento as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, na elaboração da revista "Necessidades Especiais". Prorrogada a vigência do convênio original por mais 01(um) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 31/01/2011.Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:FEEDD116

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.043/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE, amparada no "Projeto Cidadão do Amanhã", para implantação de seu Projeto "Arte e Vida", visando o atendimento a crianças e adolescentes. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 06(seis) mês, a contar de seu vencimento, ou seja, de 01/01/2011 a 01/06/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:2FA907CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.024/10, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON

Objeto é a transferência de recurso financeiro à CONVENENTE através de repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para custeio de Projeto da Entidade, bem como na aquisição de materiais de consumo e instrumentos para realização das oficinas, despesas com manutenção de sede e publicidade com a Entidade. Pprorrogada a vigência do convênio original por mais 03 (três) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 31/01/2011 a 31/03/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:2B893DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.014/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.014/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER

Objeto é para execução de um programa de desenvolvimento rural no Município. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 03 (três) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 31/01/2011 a 31/03/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:E27A6E5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/10, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E A CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

Objeto é a transferência de recursos financeiros, através de subvenção social para implantação e desenvolvimento do

Programa de Medidas Socieducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida **"Projeto Florescer – Liberdade Assistida**", ambas previstas no art.112 da Lei Federal nº.8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Prorrogada a vigência do convênio original por mais 06 (seis) meses, a contar de seu vencimento, ou seja, de 15/01/2011 a 15/06/2011. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do termo original deste convênio.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:A4B52B3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.008/2010

Retifica o Extrato do Sétimo Termo de Aditivo ao Convênio Nº.008/2010, publicado em 03/12/10 onde se lê **Vigência**: 01/12/10 a 01/07/11. Lê-se Vigênica: 01/12/10 a 01/08/11.

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:74F2AEB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PREGÃO Nº 053/10- CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03140/10. PREGÃO Nº 053/10.** TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2011 – LINHAS Nº 13 – Jorge Grande/Sarandi/Quatis, linha nº 08 – Noruega, Linha nº 09 – Brejinho, Linha nº 18 – Palmital, Linha nº 20 – Brejinho/Palmital E linha nº 25 – Três Pontes". DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11.01.11 ÀS 13:30 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, RUA 16 DE MARÇO, 172, CENTRO - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 24, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS. LUZ, 23.12.10. www.luz.mg.gov.br DENISE V. MACEDO CHAVES - PREGOEIRA.

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:D61D9863

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 165/10

Considerando o processo 33.560/10 de 21/12/2010 no qual o Senhor RENATO BELCHIOR SANTOS e sua esposa MARIA HELENA ALVES DA CRUZ requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 22 de Dezembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:CA6CA5D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 4341/2010

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

PORTARIA Nº 4.341/10 de 08 de dezembro de 2010.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA MARIA DE CASTRO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ANA MARIA DE CASTRO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 29/12/2004 a 28/12/2009, que serão gozadas a partir de 01/12/2010 a 30/12/2010, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de dezembro de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C719EDDB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2589/2010

A Prefeitura Municipal de Perdões - MG, faz saber a celebração do seguinte instrumento:

DECRETO Nº 2.589/10 de 17 de dezembro de 2010.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31.12.2010.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 Inciso VIII da LOM,

CONSIDERANDO que no dia 25 de dezembro comemora-se o Natal e no dia 01 de janeiro comemora-se o dia da Confraternização Universal, sendo estas datas feriados nacionais;

CONSIDERANDO que nesta época reúnem-se as famílias, e vários servidores desejam viajar para encontrar seus parentes;

CONSIDERANDO que os servidores necessitam de um horário disponível para efetuarem suas compras de natal e final de ano;

CONSIDERANDO que o não funcionamento das atividades internas da Prefeitura nestes dias não acarretará prejuízo ao Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias 24 e 31.12.2010.

Art. 4º - Os Secretários, Diretores, Assessores e Chefes de serviços da administração Municipal tomarão as medidas pertinentes para que os serviços essenciais sejam mantidos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C0ACE879

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 137/2010

Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Paraíso - MG. Extrato De Contrato. Pregão Presencial N.º: 137/2010, Processo: 4093/2010, - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de iluminação, sonorização, sanitários químicos, arquibancadas e camarotes destinados as festividades de congada e moçambique 2010 e carnaval 2011. Vigência: 16 de dezembro de 2010 a 15 de março de 2011. Contratado: Henrique Mandello-ME Valor Total: 14.580,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), LUIZ GUILHERME BORGES PIMENTA CPF 799.110.486-91 - ME Valor Total R$: 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS), CARLOS ROBERTO DE SOUZA CPF 529.133.096-15 ME Valor Total R$: 27.460,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA -ME Valor Total R$: 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Pedro Henrique Zanin Júnior.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:D4322642

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010
O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA a proposta do licitante ***ORLY VEICULOS E PEÇAS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 55, Bairro Universitário, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.483.615/0001-96, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 16 de dezembro de 2010, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de um veículo zero km para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 21 de dezembro de 2010.

HERMINIO JOSE GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:18F9E07B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do nos termos do nos termos do Artigo 24, Inciso II c/c Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o certame licitatório – Processo de Licitação nº 094/2010/Dispensa nº 012/2010, cuja finalidade é para locação de veículo (trem da alegria) com apresentação de artistas para festividades de natal do Licitante, DIAMANTINA PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Cristiano Filgueiras, nº 75, Bairro Vila Laroca, na cidade de Além Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.290.622/0001-76.

Senador Cortes, 20 de Dezembro de 2.010.

HERMÍNIO JOSÉ GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:9457DFD8

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010
PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do Pregão Presencial nº 049/2010 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de computadores e Retroprojetor para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, ficou nos termos seguintes:
MICROTOOLS COMPUTADORES NOTEBOOKS INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. independência, Bairro São Mateus, nº 2800, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.806.508/0001-44, como vencedora dos lotes.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Senador Cortes, 22 de dezembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:A1568893

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO N.º 128/2010 – PROCESSO N.º 2243/2010.

Objeto: Serviço de Publicação em jornal local e divulgação em Rádio FM. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Lagoa Produções e Representações Comerciais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.794/0001-29, valor total contratado: R$ 56.032,80 (cinqüenta e seis mil trinta e dois reais e oitenta centavos). Data: 16/12/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:57EC36CB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO N.º 128/2010 – PROCESSO N.º 2243/2010.

Objeto: Serviço de Publicação em jornal local e divulgação em Rádio FM. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Belo Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.145/0001-00, valor total contratado: R$ 1.750.600,00 (hum milhão setecentos e cinqüenta mil e seiscentos reais). Data: 16/12/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:BC4A25B5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2010 - PROCESSO Nº 2657/2010

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa **UNIÃO – Assessoria, Consultoria, treinamento e Informática Ltda.,** inscrita no CNPJ: 10.664.372/0001-76, para a prestação dos serviços de Implantação, treinamento, suporte técnico, suporte técnico remoto, atualizações e assessoria técnica no Software, nas áreas de Planejamento de Governo, Contabilidade Pública e Tesouraria, Gestão de Contratações Públicas, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Frota, Gestão de Patrimônio, Gestão Tributária, Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos, Gestão de Processos – Protocolo e Controle Interno, em caráter emergencial. Valor total estimado: R$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Três Pontas, 20 de dezembro de 2010. Luciana Ferreira Mendonça – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:3EB790DA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 127/2010 – PROCESSO N.º 2242/2010.

Objeto: Aquisição de Adubos, Sementes e Herbicidas. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Rodagro Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.535.488/0001-12, valor total registrado: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais); Sementes Campina Verde Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 86.495.074/0001-61, valor total registrado: R$ 37.191,50 (trinta e sete mil cento e noventa e um reais e cinqüenta centavos); Agropecuária Boa Safra Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.937.665/0001-03, valor total registrado: R$ 25.970,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta reais), GEB Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.097.898/0001-07, valor total registrado: R$ 5.373,73 (cinco mil trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) e Ivo Martins dos Santos Júnior, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.899.992/0001-00, valor total registrado: R$ 104.019,98 (cento e quatro mil dezenove reais e noventa e oito centavos). Data: 17/12/2010 a 17/12/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:12C26722

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 14º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 073/2010 – PROCESSO N.º 1712/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.583.629/0001-13. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a

importância de R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais). Data: 15/12/2010

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:BF4921DB

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 15º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 073/2010 – PROCESSO N.º 1712/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.583.629/0001-13. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 80,00 (oitenta reais). Data: 15/12/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:E735D716

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 3º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 060/2010 – PROCESSO N.º 1492/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Printer View Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.323.169/0001-21. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais). Data: 15/12/2010

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:80F71214

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 132/2010 – PROCESSO N.º 2259/2010.

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Distribuidora Veicular Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.262.218/0001-63, valor total registrado: R$ 722.657,96 (setecentos e vinte e dois mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e noventa e seis centavos). Data: 17/12/2010 a 17/12/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:01383C78

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 128/2010 – PROCESSO N.º 2243/2010.

Objeto: Serviço de Publicação em jornal local e divulgação em Rádio FM. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Lagoa Produções e Representações Comerciais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.794/0001-29, valor total registrado: R$ 56.032,80 (cinqüenta e seis mil trinta e dois reais e oitenta centavos) e Belo Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.145/0001-00, valor total registrado: R$ 1.750.600,00 (hum milhão setecentos e cinqüenta mil e seiscentos reais). Data: 16/12/2010 a 16/12/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:F3B316F5

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 148/2010 – PROCESSO Nº 2359/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, para **aquisição de licença de uso temporário de SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO MUNICIPAL, doravante denominado SIGM, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como as atualizações de versão do sistema adquirido.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 11 de janeiro de 2011, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 22 DE DEZEMBRO DE 2010. JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA – PREGOEIRA

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:5D2DC928

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO SAAE-TPO-032/10 - COMPRA DIRETA - PROCESSO Nº 052/10.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66-CNPJ: 25.269.069/0001-45 – 1º Termo de Aditamento do Contrato: SAAE-TPO-032/2010 - CONTRATADO: **SANTA HELENA AMBIENTAL LTDA** – CNPJ: 09.666.594/0001-49; Objeto: Fica alterada a cláusula quarta do contrato inicial, prorrogando para o período de **25/12/2010** até **24/01/2011**, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93. Compra Direta – PRC nº 052/10.

Três Pontas - MG, 22 de dezembro de 2010.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:F8D80A0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados a realização da licitação na modalidade de **Convite, nº 09/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de reforma de Unidade de Saúde na Comunidade de Capão da Onça, no Município de Ubaí, Estado de Minas Gerais. DATA DE ABERTURA: 30/12/2010 - HORA: 08:00.
Os interessados deverão atender a todas as condições exigidas no edital que estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, situada na Rua Francisco Macambira, nº 37, Centro, CEP 39320-000, no horário de 07:30 as 12:00 horas,

ao custo de R$ 20,00 (Trinta reais). Esclarecimentos a cerca do edital após sua aquisição, através do e-mail licitacaoubaimg@gmail.com. Ubaí/MG, 22 de dezembro de 2010. João Elcio Fonseca Almeida – Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:DB67C8AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, realizará a licitação na modalidade **pregão presencial**, no dia 10/01/2011 às 9:00 h em sessão pública, na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 36 de 07/05/2010 e as cláusulas deste Edital.

2 – OBJETO
2.1- Constitui **objeto da presente licitação a Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas**, a partir da assinatura do contrato, conforme descrição e caracteristicas no Termo de Referência do ANEXO I, prazos e demais obrigações e informações constantes deste edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – Não poderão participar aqueles enquadrados no art. 9º da Lei 8.666/93, os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública.

3.3 – Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município.

3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas.(§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

4.4 – Abertas as propostas de preço, a CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 – Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123/2006 e ao Decreto no 36/2010 do Poder Executivo Municipal, observará as seguintes condições:

4.5.1 – Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

4.5.2 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

4.5.3 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.5.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 4.5.2 deste parágrafo,será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.5.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, em conformidade com item anterior será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do encerramento da fase de lances.

4.5.6 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.5.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 4.5.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.5.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto no item 4.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
LOCAL: Centro Administrativo João Benedito do Amaral; Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG.
DATA: 10/01/2011
HORÁRIO: 9:00 h.

5.2 – Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010
PROCESSO Nº 046/2010
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010
PROCESSO Nº 046/2010
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

5.3- O Município não se responsabilizará por envelopes de 'Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

6 – CREDENCIAMENTO
6.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo da carteira de identidade ou outro documento equivalente. Deverá, ainda, apresentar Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do edital anexo VI.

6.2 – Para o **credenciamento o proponente deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento (anexo III) com firma reconhecida** em cartorio que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, juntamente com o contrato social da empresa.

6.3 – No caso de **credenciamento por instrumento particular de mandato**, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão se credenciar apresentando declaração constante do anexo VII.

6.5 – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, até iniciar a abertura das propostas.

6.6 – Apresentação da documentação xerox deverá ser autenticada em cartório ou acompanhada com a ORIGINAL, para que seja autenticada pelo Pregoeiro.

6.7 – Toda documentação referente ao credenciamento deve ser apresentada de forma independente dos documentos de habilitação, com estes não se confundindo.

7 – PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do anexo II, datilografadas ou digitalizadas ou em impressos timbrados da empresa licitante, em uma via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, deverão conter:

a) Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

d) Indicação da modalidade de garantia de execução do serviço, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

1. caução em dinheiro ou em título da dívida pública;

2. seguro – garantia;

3. fiança bancaria.

7.2 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

7.3 – Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

a) Valor unitário de cada Item;

b) Valor total de cada item;

c) Descrição de cada item;

d) Unidade de contratação de cada item;

7.4 – O critério de julgamento das propostas será do tipo menor preço POR ITEM.

7.5 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

7.7 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02.

7.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

7.9 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

7.12 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

7.13 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

7.14 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

7.15 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.16 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.17 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.18 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.20 – As empresas que não encaminharem representantes deverá enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

7.21 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.22 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.23 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2 – Aberta a sessão, o Pregoeiro receberá dos representantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002 (Anexo VI) e o envelope de PROPOSTA (Anexo II).

8.3 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.4 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

8.5 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.6 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

8.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.9 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.10 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

8.11 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

8.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9 – JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motívadamente a respeito.

9.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser Aceita.

9.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.7 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

9.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas proposta desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.11 – O Município não aceitará propostas de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

10.2 – O envelope deverá conter a seguinte documentação:

10.2.1 – Habilitação Jurídica
a) Cédula de Identidade dos sócios, gerentes e/ou administradores;
b) Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
d) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
e) Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
f) Cópia do CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica);
g) Cópia do cartão de inscrição estadual;
h) Cópia do cartão de inscrição municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

10.2.2 – Regularidade Fiscal
a) Certidão Negativa de Débito estadual e municipal do domicílio sede do licitante;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
d) Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

10.2.3 – Qualificação Econômica e Financeira
a) Demonstrações contábeis do último exercício. Optantes pelo SIMPLES deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda

10.3 – Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo V deste edital.

10.4 – Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo VI deste edital.

10.5 - Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:
a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria "D" conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
b) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, autorizado CET/DETRAN nº 451 de 16/10/03, currículo e carga horária previstos na Resolução nº 57/98 CONTRAN;
c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
d) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

e) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
g) Certificado de propriedade de todos os veículos, em nome da referida empresa, ou o documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo a empresa, a serem utilizados nos serviços ou ainda em nome de particular, desde que exista um contrato particular de aluguel do veículo;
h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro;
i) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez;
j) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com os dizeres ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
k) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
l) Lanterna de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
m) Cinto de segurança em numero igual a lotação;
n) Afixação na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante;
o) Autorização emitida pelo Detran de veículo apto para transporte escolar.

10.6 – O licitante que não apresentar o veículo para vistoria dos componentes correspondentes no item 10.5 ficarão impedidos de iniciar os serviços, incidindo nas penalidades do item 17 deste edital.

10.7 – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

10.8 - A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

10.9 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou funcionário do Município e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.10 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

10.11 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11 – RECURSOS
11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, e desde que aceita as razões pelo Pregoeiro, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 – O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

11.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento.

11.6 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste õrgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

13 – DO CONTRATO
13.1 – Encerrado o procedimento Iicitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV e, da proposta.

13.1.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez), a contar do dia seguinte a realização da sessão de julgamento. Caso haja interposição de recurso, a contagem terá inicio após a comuncação do julgamento dos mesmos, através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

13.3 – Somente será permitido a contratação de um veículo para mais de uma linha havendo compatibilidade de horários, não prejudicando a prestação do serviço.

13.4 – No momento da assinatura do contrato será exigido:
a) prestação de garantia no montante de 5% do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93;

14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1 – Os serviços objeto desta licitação serão prestados conforme especificado no anexo I deste edital.

14.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que haja acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

15 – PAGAMENTO
15.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

15.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

15.3 – Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, mais as CERTIDÕES NEGATIVAS caso as mesmas estejam vencidas.
15.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 02.31.01.12361.0095.2031.3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
16 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:
16.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este edital, fixo e irreajustável.

16.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

16.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
c) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
e) pelo atraso injustificado na prestação de serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, bem como a multa prevista;
f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

17.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de **descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital**, e, em especial, nos seguintes casos:
a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
b) recusa da execução do objeto, multa de 20% (vinte por cento) do valor total;

c) valor máximo das multas não poderá exceder, ainda que cumulativamente, a 20% (vente por cento) do valor do Contrato.

17.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

18.5 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6 – É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

18.7 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.8 – O Pregoeiro, no interesse do Município, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 – Este edital ficará disponível na Prefeitura Municipal. O edital poderá ser consultado pelo site: www.portalAMM.org.br.

18.10 – Fazem parte integrante deste edital
· ANEXO I – Termo de Referência
· ANEXO II – Proposta Comercial
· ANEXO III – Modelo de Credenciamento
· ANEXO IV – Minuta de Contrato
· ANEXO V – Declaração Trabalho de Menores
· ANEXO VI – Declaração de Habilitação
· ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
· ANEXO VIII – Declaração de documentação para assinatura de contrato.

19 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
19.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

19.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.4 – A solicitação de informações complementares que visa obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente da CPL, no horário de 11:30 hs. às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone/fax (32) 3336-1123.

Desterro do Melo/MG, 21 de dezembro de 2010.

Marcone de Carvalho Lino

Pregoeiro
Portaria 1864/2010

Equipe de Apoio

Portaria 1959/2010

José Fernando de Castro Maria Conceição Amaral Tafuri
Coordenador de Gabinete Coordenadora de Pessoal

Márcio Aparecido Coelho Danilo Amaral Cimino
Coordenador de Planejamento e Compras Auxiliar de Ser. Educacionais

Luis Henrque de Castro
Motorista

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: O pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a locação de veículos para transporte escolar com respectivos motoristas, com as especificações abaixo.
Devido a grande quantidade de percursos a serem feitos para que todas as crianças/adolescentes possam estudar, bem como, devido a impossibilidade da prestação direta pelo Municipio posto não dispor de veículos suficientes, tem-se por necessário a licitação dos seguintes trajetos:

Itens	Percurso	Horário	Cap. mínima do veículo	Km
01	Saída da **sede** com destino a **Serra/Leandros** Retorno à **sede** Saída da **sede** com destino a **Serra/Leandros** Retorno à **sede** Saída da sede com destino a **Serra/Leandros**	05:30h 06:45h 11:30h 12:30h 17:00h	40 passageiros	24.000
02	Saída da **sede** com destino a **Rua Nova** Retorno à **sede** Saída da **sede** com destino a **Rua Nova** Retorno a **sede** Saída da sede com destino a **Rua Nova**	05:30h 06:45h 11:30h 12:30h 17:00h	40 Passageiros	16.000
03	Saída da **sede** com destino a **Cruzeiro** Retorno à **sede** Saída da **sede** com destino a **Cruzeiro**	11:00h 12:15h 17:00h	40 Passageiros	9.600
04	Saída da **sede** c/ destino a **Ribeirão/Nonô Simplício** Retorno à **sede** Saída da **sede** c/ destino a **Ribeirão/Nonô Simplício**	05:30h 06:45h 11:30h	15 Passageiros	6.000
05	Saída da **sede** passando pelo Morro do Baú até Ribeirão do Azeite (Dona Angelina) seguindo até Boa Esperança (Chico Raul). Retorno à **sede pela localidade Ribeirão/Nono Simplício.** Saída da **sede** passando pelo **Ribeirão/Nonô Simplício** **até Boa Esperança (Chico Raul) seguindo até Ribeirão** **do Azeite (Dona Angelina)**	11:00h 12:15h 17:00h	08 Passageiros	7.200
06	Saída da **sede** c/ destino a **Amorins/Zé Pedro Jacinta** Retorno à **sede** Saída da **sede** c/ destino a **Amorins/Zé Pedro Jacinta**	05:30h 06:45h 11:30h	20 Passageiros	12.000
07	Saída da **sede** com destino a **Amorins/Escadinha** Retorno à **sede** Saída da **sede** com destino a **Amorins/Escadinha**	05:30h 06:45h 11:30h	13 Passageiros	10.000
08	Saída da **sede** com destino ao **Cruzeiro Amorins** Retorno à **sede** Saída da **sede** com destino a **Cruzeiro Amorins**	05:30h 06:45h 11:30h	08 Passageiros	10.000
09	Saída da **sede** com destino a **Amorins/Vicente Nenem** Retorno à **sede** Saída da **sede** com destino a **Amorins/ Vicente Nenem**	05:30h 06:45h 11:30h	08 Passageiros	10.000
10	Saída da **sede** c/ destino a **Paciência** Retorno à **sede** Saída da **sede** c/ destino a **Paciência**	05:30h 06:45h 11:30h	13 Passageiros	11.200
11	Saída da **sede** c/ destino a **Amorins/Toninho Venda** Retorno à **sede** Saída da **sede** c/ destino a **Amorins/Toninho Venda**	05:30h 06:45h 11:30h	 25 passageiros	9.600

12	Saída da **sede** com destino a **UNIPAC no Município de Barbacena** Retorno à **sede**	06:00h 14:00h	15 Passageiros	21.000
13	Saída da **sede** com destino a **Escola Mª do Rosário e APAE no Município de Barbacena** Retorno à **sede**	12:00h 18:00h	25 Passageiros	21.000
14	Saída da **sede** com destino a **UNIPAC no Município de Barbacena/Campolide** Retorno à **sede**	17:30h 22:40h	45 passageiros	21.000

OBS: - Os trajetos mencionados nos itens de 01 e 02 do Anexo I possuem parte do trecho de pavimentação asfáltica;
- Os trajetos mencionados nos itens de 03 a 11 do Anexo I não possuem pavimentação asfáltica;
- Os trajetos mencionados nos itens de 12 a 14 do Anexo I é de pavimentação asfáltica.

Entende-se por "sede" o ponto defronte o prédio do Centro de Educação e Cultura, na Rua Jaime Calmeto de Castro (itens 01 a 11) e a Rodoviária, na Praça Carlos Jaime (itens 12 a 14).

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local, _____ de _____ de _____.

Ao
Pregoeiro - Município Desterro do Melo/MG
Referente: Pregão Presencial N.º 05/2010

Prezado Pregoeiro,
Apresentamos e submetemos à apreciação do Senhor nossa proposta de preço relativa a Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, objeto da presente licitação, para item que seguinte:

Item	Unid	Localidade/percurso	Cap. Mínima do veículo	Quant. km	Valor/ km	Valor tot.

Valor total da proposta por extenso:_____

O Prazo de validade da proposta é de ( ) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

Declaro, sob penas da lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Garantia:

Atenciosamente

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A _____(nome da empresa), CNPJ nº_____/_____-___, com sede à _____, neste ato representada pelo(s)_____(diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Desterro do Melo (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2010, Processo nº 046/2010 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Desterro do Melo, ___ de _____ de _____.

Assinatura e
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, n.º 158, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI, inscrito no CPF sob o n° _____ e CI sob o n° _____, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº ____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços de transporte escolar, em decorrência da homologação do processo de licitação nº 046/2010, Pregão Presencial nº 005/2010, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Dec. Municipal 36/2010, Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a Locação de veículos para transporte escolar, com respectivos motoristas, nos trajetos e capacidades especificadas no anexo I que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município, das localidades rurais até a sede do **MUNICÍPIO** e vice-versa, serviços de transporte escolar dos alunos do município para as Faculdades de Barbacena-MG e Campolide -MG e vice-versa, nos seguintes horários e percursos:
(conforme itens adjudicado no processo)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do fornecimento do objeto da presente locação é de R$_____ (_____) de acordo com a proposta de preço, a serem pagos conforme estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado à vista da apresentação da Nota Fiscal visada pelo órgão municipal de educação, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na tesouraria da Prefeitura;
b) O pagamento será efetuado mês a mês, a medida que for sendo realizada a prestação do serviço.
c) Somente serão pagos os valores referentes aos dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;
d) As viagens extraordinárias, que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, serão pagas pelo MUNICÍPIO, separadamente do preço fixado na cláusula terceira (3ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente instrumento poderá ser reajustado toda vez que houver reajuste nos preços dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, por índice a ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO:
a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
c) Fiscalizar os veículos a qualquer tempo.
II - São direitos da CONTRATADA:
Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO:
Publicar o extrato do contrato.
II - São obrigações da CONTRATADA:
a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
c) Garantir a Administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
d) Apresentar semestralmente inspeção veicular do veículo ou veículos utilizados no transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

a) A CONTRATADA é responsável pelo perfeito estado de conservação e limpeza do veículo ou veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratado, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.
b) A CONTRATADA se compromete a colocar somente motoristas habilitados para o referido transporte, acarretando rescisão automática do presente instrumento, o não cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e sem nada ter que pagar.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA
A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula sétima, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que haja acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 02.31.01.12361.0095.2031.3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.
Desterro do Melo, ____ de _____ de 2011.

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)_____
2)_____

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO V

DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENORES

A Empresa ..... inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data: ___/____/_____.

_____
Representante legal da empresa
CPF nº

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – Pregão Presencial Nº 05/2010 – PROCESSO Nº 046/2010
O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.
DECLARA, ainda, a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
DECLARA também ter CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Desterro do Melo, ____ de _____ de_____.

Empresa
CNPJ
Obs: Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local de data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL 05/2010 – PROCESSO 046/2010
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que compromete-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar no ato da assinatura do contrato, o veículo para vistoria da Administração dos itens abaixo relacionados:

Ø Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria "D" conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
Ø Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, autorizado CET/DETRAN nº 451 de 16/10/03, currículo e carga horária previstos na Resolução nº 57/98 CONTRAN;
Ø Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
Ø Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
Ø Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
Ø Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
Ø Certificado de propriedade de todos os veículos, em nome da referida empresa, ou o documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo a empresa, a serem utilizados nos serviços ou ainda em nome de particular, desde que exista um contrato particular de aluguel do veículo;
Ø Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro;
Ø Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez;
Ø Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com os dizeres ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
Ø Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
Ø Lanterna de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
Ø Cinto de segurança em numero igual a lotação;
Ø Afixação na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante;
Ø Autorização emitida pelo Detran de veículo apto para transporte escolar.
Local e data.
Empresa
CNPJ
Obs: Assinatura

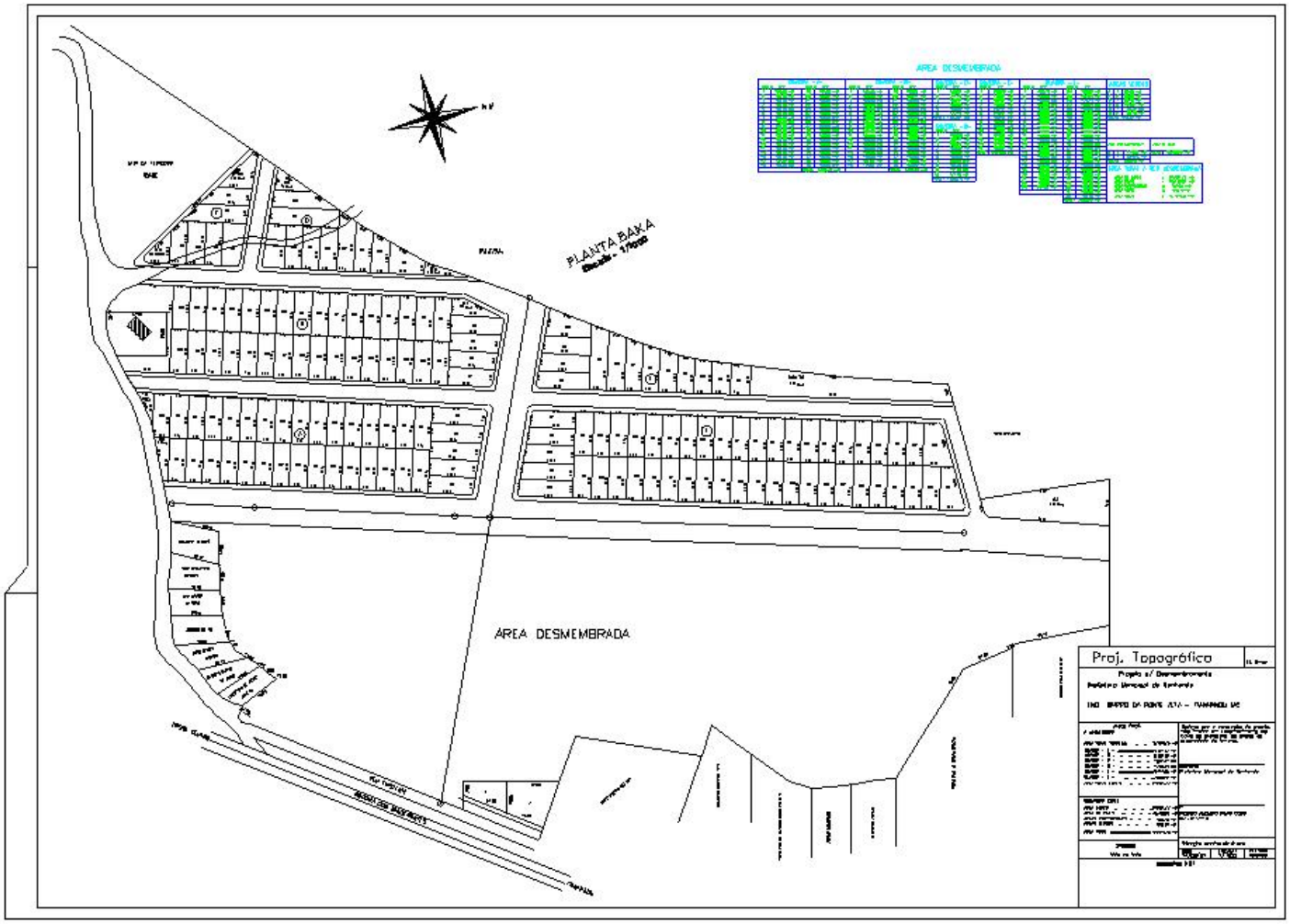
Publicado por:
Adriana Ferreira Garboggini
Código Identificador:03FC66F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHANDU

EDITAL PARA REGISTRADO DE LOTEAMENTO
SILVANA PINTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que o **Município de Itanhndu-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.186.718/0001-80, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 6.287.519-SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 581.261.048-72, residente e domiciliado nesta cidade de Itanhandu, MG, depositou neste cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 e outros da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 para o registro de um Loteamento no imóvel "Ponte Alta", com a denominação "**Esplanada da Ponte Alta**", com a área de 37.523,70m², situado no perímetro urbano, desta cidade, havida por força da Matrícula 12.565, fls. 158 do livro 2-AAB, neste cartório, sendo a área de 25.531,77m², reservada aos 150 lotes; 10.472,22m² as ruas; área para uso institucional – 989,20m²; área verde 530,31m².Decorrido o prazo de quinze (15) dias, após a terceira publicação deste, sem que haja impugnação, será feito o registro. Itanhandu, 21 de dezembro de 2.010. A Oficial Substituta, Silvana M. de Oliveira.



Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:33749467

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2010

Decreto nº 033 / 2010
Altera o PPA aprovado para o período de 2010-2013.

O Prefeito Municipal de Japaraíba, considerando o disposto no artigo 4º da LEI Nº 794 / 2009 de 18/12/2009, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as metas financeiras para as Ações de Programas aprovados correspondente ao exercício de 2011, permanecendo inalterados os programas e objetivos, conforme detalhamento a seguir :

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL		
PROGRAMA : 0002 - ADMINISTRACAO E CONTROLE DA DIVIDA INTERNA		
OBJETIVO : PROMOVER O PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS, FINANCIAMENTOS, PARCELAMENTOS DE		
DÉBITOS COM O INSS, PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.001	PAGAMENTO DE PRECATORIOS E DESP.JUDICIAIS	96.000,00
2.002	PAGAMENTOS DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	108.000,00
2.003	AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONTRATADAS	298.228,00
2.004	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	105.435,00
TOTAL DO PROGRAMA		**607.663,00**
PROGRAMA: 0003 - DEFESA E REPRESENTACAO NO PROCESSO JUDICIARIO		
OBJETIVO: GARANTIR A LEGITIMIDADE DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	44.450,00
2.006	CONVENIOS COM UNIVERSIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**49.450,00**
PROGRAMA: 0004 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO		
OBJETIVO: PROPORCIONAR ATRAVÉS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA UM ADEQUADO ATENDIMENTO AOS		
MUNÍCIPES, COM ZELO PELO PATRIMÔNIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS MUNICIPAIS,		
DANDO PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.001	INVESTIMENTOS EM PREDIOS DE USO CIVIL	50.000,00
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVID. DE GABINETE DO PREFEITO	327.400,00
2.008	MANUT.DESP.C/ RECEPCOES, HOMENAGENS E RECEPCOES	59.000,00
2.009	MANUT.DE ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	165.900,00
2.010	MANUT.ATIVIDADES DO DEPARTAM.DE RECURSOS HUMANOS	29.850,00
2.011	MANUT.DE ATIVID.DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA	32.100,00
2.012	MANUT.ATIVID.DA SUBSECRETARIA COMUNICACAO SOCIAL	38.050,00
2.013	MANUT.ATIVID.DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	38.700,00
2.014	CONVENIOS COM UNIVERS.P/CONTRATAÇÃO ESTAGIARIOS	9.000,00
2.053	MANUT.PUBLICIDADE E DIVULG.DE ATOS ADMINISTRATIVOS	21.800,00
2.054	MANUTENCAO DE REPAROS EM PREDIOS DE USO CIVIL	5.000,00
2.107	CONTRIB. A ASSOC. MICROREG. E INTERGOVERNAMENTAL	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**786.800,00**
PROGRAMA : 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		
OBJETIVO: ADMINISTRAR MEDIANTE AÇÕES INTEGRADAS QUE ENVOLVAM A REDUÇÃO DOS DESEQUILIBRIOS		
ESTRUTURAIS ENTRE O FLUXO DE RECEITA E DESPESA, GARANTINDO AS ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO		
DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.017	MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	43.550,00
2.018	MANUT.DA SUBSECRETARIA DE FAZENDA	29.550,00
2.019	MANUT.DO DEPARTAM.DE CONTABIL.E TESOURARIA	38.950,00
2.020	MANUT.DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	79.100,00
2.021	MANUT.DO PAGAMENTO DO PASEP	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**251.150,00**
PROGRAMA: 0006 - SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO		
OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA À POPULAÇÃO MEDIANTE AÇÕES E CONVÊNIOS COM A POLICIA		
MILITAR E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.016	CONVENIO C/POLICIA MILITAR E SEC.SEG.PUBLICA DE MG	13.500,00
2.084	CONVENIOS COM UNIVERS.P/ CONTRATAÇÃO ESTAGIARIOS	4.500,00
TOTAL DO PROGRAMA		**18.000,00**
PROGRAMA: 0007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
OBJETIVO: CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**

2.022	MANUT.DESPESAS C/FORMACAO REC.HUMANOS - ADMINIST	1.000,00
2.057	MANUT.DESPESAS C/FORMACAO DE REC.HUMANOS-SAUDE	500,00
2.058	MANUT.DESPESAS C/FORMACAO REC.HUMANOS - ENSINO	1.000,00
2.059	MANUT.DESPESAS C/FORMACAO REC.HUMANOS - AS.SOC.	500,00
2.060	MANUT.DESPESAS C/FORMACAO REC.HUMANOS - SEC.FIN.	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**4.000,00**
PROGRAMA: 0008 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA HUMANA MEDIANTE AÇÕES DE PREVENÇÃO		
E ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, DE FORTALECIMENTO		
DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, DE PROMOÇÃO SOCIAL E MATERIAL ÀS FAMÍLIAS		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.023	MANUT.ATIVID.DA SECRET.MUNIC.DE POLITICAS SOCIAIS	56.000,00
2.024	MANUT.DE DESP.COM AÇÕES E PROMOÇÕES ASSISTENCIAIS	8.930,00
2.025	SUBVENÇÕES/CONTRIB.A ASSOC.E ENTID.ASSISTENCIAIS	3.000,00
2.026	MANUT.DESPESAS DO CONS.MUNIC.ASSIST.SOCIAL - CMAS	1.500,00
2.027	MANUTENCAO DE APOIO E ASSISTENCIA AOS IDOSOS	7.000,00
2.028	MANUT.DE APOIO E ASSIST.AS PESSOAS COM DEFICIENCIA	2.240,00
2.029	ASSIST.A CRIANÇA ATE 12 ANOS E ADOLESC.ATE 18 ANOS	28.500,00
2.030	MANUT.ASSIST.E PROTEÇÃO AO JOVEM DE 15 A 24 ANOS	4.100,00
2.031	MANUT.ASSISTENCIA, APOIO E PROTEÇÃO AS FAMILIAS	6.600,00
2.032	MANUT.DE DESPESAS COM PROGRAMA DO BOLSA FAMILIA	7.000,00
2.033	MANUT.DESPESAS COM AUXILIO NATALIDADE P/GESTANTES	2.000,00
2.034	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL - CRAS	51.000,00
2.035	MANUT.DESPESAS FUNERARIAS E AUXILIOS A MIGRANTES	13.200,00
2.036	MANUT.ATIVID. DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE	3.260,00
2.037	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	51.800,00
2.038	MANUT.FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.500,00
2.112	MANUT.DO DEPARTAM. DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	90.500,00
TOTAL DO PROGRAMA		**339.130,00**
PROGRAMA: 0009 - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO		
OBJETIVO: PROMOVER A TENDIMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO DE FORMA PREVENTIVA E		
CURATIVA; PROMOVER VIDA SAUDÁVEL ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES; REALIZAR ATENDIMENTO		
DE FORMA PREVENTIVA ATRAVÉS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.002	INVESTIMENTOS EM PREDIOS DE USO DA SAUDE	22.000,00
2.039	MANUT.DE ATIVID.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	63.830,00
2.040	MANUT.ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL	499.447,00
2.041	MANUTENÇÃO DESP.COM ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA	97.550,00
2.042	MANUT.DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES DE SAUDE	3.000,00
2.043	MANUT.SERV.LOCOMOÇÃO P/ASSIST.MEDICO-HOSPITALAR	211.600,00
2.044	MANUT. DESPESAS COM ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	82.624,00
2.045	MANUT.DESP.COM ESTRATEGIA SAUDE BUCAL	34.635,00
2.046	MANUT.DESP.C/ESTRATEGIAS DE ATENÇÃO BASICA - PAB	70.888,00
2.047	MANUT.DESP.COM AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	65.380,00
2.048	MANUT.DESP.COM ESTRATEGIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	43.400,00
2.049	MANUT.DESP.COM AÇÕES ESTRUT.VIGILANCIA SANITARIA	29.100,00
2.050	MANUT.DESP.COM ESTRATEGIA DE ASSIST.FARMACEUTICA	131.050,00
2.051	MANUT.CONVENIO COM UNIVERSIDADES PARA ESTAGIOS	8.400,00
2.052	MANUT.CONTRIB.A CONSORCIOS INTERMUNIC.DE SAUDE	25.000,00
2.109	MANUT.DE ATIVID. DA SUBSECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	39.200,00
2.110	MANUTENÇÃO DE REPAROS EM PREDIOS DA SAUDE	4.000,00
2.113	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	10.500,00
TOTAL DO PROGRAMA		**1.441.604,00**
PROGRAMA: 0010 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
OBJETIVO: OFERECER MERENDA DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.055	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECORD	32.000,00
2.056	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIOS	21.157,00
TOTAL DO PROGRAMA		**53.157,00**
PROGRAMA: 0011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/BASICO		
OBJETIVO: PLANEJAR / EXECUTAR PLANO E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO O INGRESSO E		
E PERMANENCIA DO ALUNO NO ENSINO DE QUALIDADE; PROMOVENDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO COM		

QUALIDADE E INCENTIVAR CONTINUIDADE DO ALUNO NO ENSINO, INCLUSIVE DE JOVENS E ADULTOS.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.003	INVESTIMENTOS EM PREDIOS ESCOLARES	20.000,00
2.061	MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO	61.550,00
2.062	MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECORD	407.301,00
2.063	MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	813.862,00
2.064	MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	56.905,00
2.065	MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	14.200,00
2.068	MANUT.DE ATIVID.DA SUBSECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO	29.250,00
2.069	CONVENIOS COM UNIVERSIDADES PARA ESTAGIARIOS	20.000,00
2.081	MANUT.DE DESPESAS COM REPAROS EM PREDIOS ESCOLARES	6.000,00
2.082	MANUT.DESP.COM JUROS E ENCARGOS DIVIDA VINC.ENSINO	14.065,00
2.083	MANUT.PAGAMENTO DE PARC.DE DIVIDA VINC.ENSINO	43.772,00
2.111	ATENDIMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL	6.500,00
TOTAL DO PROGRAMA		**1.493.405,00**
PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
OBJETIVO: PLANEJAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL DE ALUNOS PARA O		
ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.004	INVESTIMENTOS EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00
2.070	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	290.700,00
TOTAL DO PROGRAMA		**310.700,00**
PROGRAMA: 0013 - DESENVOLVIMENTO E APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL		
OBJETIVO: PLANEJAR E GARANTIR ENSINO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES		
ESPECIAIS ATRAVES DE APOIO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E PORTADORES DE		
NECESSIDADES ESPECIAIS (APAE).		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.072	MANUT.DE DESPESA C/SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**20.000,00**
PROGRAMA: 0014 - APOIO AOS ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR		
OBJETIVO: PROMOVER SISTEMA DE APOIO A ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.067	MANUT.APOIO A ASSOCIAÇÕES DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	5.000,00
2.073	MANUT.DE DESPESAS COM ENSINO DE NIVEL SUPERIOR	2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**7.000,00**
PROGRAMA: 0015 - SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL		
OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES DO MUNICIPIO.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.074	MANUT.DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - RECORD	205.000,00
2.075	MANUT.DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIOS	30.385,00
TOTAL DO PROGRAMA		**235.385,00**
PROGRAMA: 0016 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
OBJETIVO: PROMOVER A DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, CULTURAL E		
CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS AO LONGO DA HISTORIA DA HUMANIDADE.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.018	INVESTIMENTOS NO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO	10.000,00
2.076	MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO	10.000,00
2.077	MANUT.DE DESP.C/BIBLIOTECA PUBLICA E ATIV.CULTURAL	30.550,00
2.078	MANUT.DESPESAS C/FESTIVIDADES TRADIC.DO MUNICIPIO	3.000,00
2.079	MANUT.DESPESAS DE APOIO A ASSOCIAÇÕES CULTURAL	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**58.550,00**
PROGRAMA: 0017 - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
OBJETIVO: MANTER PAGAMENTO DE DESPESAS PREVIDENCIARIAS A REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIO DOS		
SERVIDORES MUNICIPAIS.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.071	MANUT.PAGTO.FUNDO MUNIC PREVIDENCIA SERVIDORES - SAUDE	1.000,00
2.080	MANUT.PAGTO.FUNDO MUNIC PREVIDENCIA SERVIDORES	8.000,00
2.086	MANUT.PAGTO.FUNDO MUNIC PREVIDENCIA SERVIDORES - ENSINO	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**10.000,00**
PROGRAMA: 0018 - SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, PRAÇAS E JARDINS		
OBJETIVO: PROMOVER A LIMPEZA URBANA, TRANSFORMAR E MANTER AREAS DE LAZER E ENCONTRO		

DA		
POPULAÇÃO.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.085	MANUT.ATIV.LIMPEZA CONS.VIAS URB, PRAÇAS E JARDINS	183.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**183.000,00**
PROGRAMA: 0019 - SISTEMA DE HABITAÇÃO RURAL E URBANA		
OBJETIVO: PROMOVER MELHORIAS E CONDIÇÕES HABITACIONAIS NO SETOR RURAL E URBANO ATRAVÉS DE		
REFORMAS DE MORADIAS E DOAÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.005	INVESTIMENTOS EM MORADIAS P/FAMILIAS BAIXA RENDA	120.000,00
2.087	MANUT.DESP.C/REFORMAS DE MORADIAS P/FAM.CARENTES	10.000,00
2.088	MANUT.DESP.C/ REFORMAS DE MORADIAS P/FAM.CARENTES	22.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**152.000,00**
PROGRAMA: 0020 - SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA E COLETA ESGOTO		
OBJETIVO: FORNECER AGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO E REALIZAR COLETA DE ESGOTO URBANO		
DEVIDAMENTE TRATADO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.006	INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO AGUA	90.000,00
1.007	INVESTIMENTO NO SIST.CAPTAÇÃO AGUA E TRATAM.ESGOTO	100.000,00
2.089	MANUT.ATIVID.SISTEMA ABAST.AGUA E TRATAM.ESGOTOS	128.200,00
TOTAL DO PROGRAMA		**318.200,00**
PROGRAMA: 0021 - SISTEMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL		
OBJETIVO: CONTROLAR A QUALIDADE AMBIENTAL, PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE, A FLORA E A FAUNA,		
MEDIANTE AÇÕES DE REFLORESTAMENTOS, RECICLAGEM DO LIXO URBANO, COMBATE A		
POLUIÇAO E EROSÕES		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.008	INVESTIMENTOS EM OBRAS DE PRESERV.DO MEIO AMBIENTE	120.000,00
1.009	INVESTIMENTOS EM SIST.DE DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO	50.000,00
2.091	MANUT.ATIVIDADES E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	22.550,00
TOTAL DO PROGRAMA		**192.550,00**
PROGRAMA: 0022 - SISTEMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
OBJETIVO: PROMOVER APOIO E ASSISTENCIA AOS PRODUTORES DO SETOR RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL		
E SERVICOS, INCLUSIVE C / ASSIST. TECNICA, APOIO FINANCEIRO A ASSOC. DE PRODUTORES E		
SINDICATO RURAL, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA SETOR.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
2.090	MANUT.APOIO ASSOC.PRODUTORES E TRABALHAD.RURAIS	30.000,00
2.092	MANUT.DE DESPESAS COM APOIO AO PRODUTOR RURAL	568.893,00
2.093	MANUT. DE DESPESAS COM ASSISTENCIA TECNICA RURAL ATIVIDADES	35.000,00
2.094	MANUT.DESPESAS DE APOIO A EMPRESAS INDUSTRIAIS	1.000,00
2.095	MANUT.DESP.APOIO A EMPRESAS COMERCIAIS E SERVICOS	1.000,00
2.108	MANUT.DE APOIO AO SINDIC.DOS TRABALHADORES RURAIS	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**640.893,00**
PROGRAMA: 0024 - SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA		
OBJETIVO: MANTER O SERVICO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E INVESTIR NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		
NO SETOR URBANO E RURAL.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.011	INVESTIMENTOS EM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	60.000,00
2.096	MANUTENCAO DE DESPESAS COM ILUMINACAO PUBLICA	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		**120.000,00**
PROGRAMA: 0025 - INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS		
OBJETIVO: PROMOVER A EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS PUBLICOS NO SETOR URBANO,		
NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E EDIFICAÇÕES PUBLICAS, TORNANDO A ESTRUTURA MAIS ADEQUADA		
AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.012	INVESTIM. EM OBRAS E MELHORIAS DAS VIAS PUBLICAS	400.000,00
1.013	INVESTIMENTOS NO VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL	5.000,00
1.014	INVESTIMENTOS EM PRACAS E JARDINS	10.000,00
1.015	INVESTIMENTOS EM ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	30.000,00
2.097	MANUT.ATIVID.DA SECRET.MUNIC.OBRAS E SERV.PUBLICOS	45.750,00

2.098	MANUT.ATIVID.DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	29.800,00
2.099	MANUT.ATIVID.SUBSECRETARIA MUNIC.DE SERV.PUBLICOS	43.450,00
2.100	MANUT.DE ATIVID.DA INFRA-ESTRUTURA E SERV.URBANOS	721.700,00
2.101	MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	5.000,00
2.102	MANUT.E CONSERV.DA FROTA DE CAMINHÕES E MAQUINAS	91.000,00
2.104	MANUT.DE DESPESAS DO CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL	6.500,00
TOTAL DO PROGRAMA		**1.388.200,00**
PROGRAMA: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
OBJETIVO: PROMOVER MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS, LAZER E APOIAR O ESPORTE EM DIVERSAS		
MODALIDADES.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
1.016	INVESTIMENTOS EM CENTROS ESPORTIVOS	100.000,00
1.017	INVESTIMENTOS EM AREAS E CENTROS DE LAZER	400.000,00
2.105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	63.600,00
2.106	MANUT.DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	8.800,00
TOTAL DO PROGRAMA		**572.400,00**
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
OBJETIVO: GARANTIR OS RISCOS DE PASSIVOS E ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**2.011**
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	391.074,00
TOTAL DO PROGRAMA		**391.074,00**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 / 01 / 2011.

Japaraíba, em 01 de Outubro de 2.010

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:77F99C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 823/2010

Lei n° 823/ 2010

Altera valores definidos na lei no. 818/2010 que concede subvenções a entidades que menciona.

O Povo do Município de Japaraíba, por seus represented legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterado o valor definido para concessão de subvenções/contribuições na Lei no. 818 de 08/11/2010, em seu artigo 1º., passando a ser R$8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 2º. – O valor da subvenção concedida a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, passa a vigorar da seguinte forma:

NOME DA INSTITUIÇÃO	**FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO**	**FORMA DE TRANSFERÊNCIA**	**VALOR TRANSF.**
APAE de Japaraíba	Promover melhoria de qualidade de vida de pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar – lhes o pleno exercício de cidadania.	Subvenção	R$ 8.100,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaraíba, em 20 de Dezembro de 2010

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:62ED1A59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
BOLETIM INFORMATIVO JARI

Junta Administrativa de Recursos de Infração Municipal
Credenciada através da deliberação nº 31 CETRAN/MG, 26 de março de 2002.
BOLETIM INFORMATIVO
Nos termos e conformidades dos dispositivos Regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI** quando da sua **23ª Sessão ordinária, realizada no dia 20/12/10**, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

PLACA	PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
GRZ-1722	038514502	NESIA DAS GRAÇAS SOARES	INDEDERIDO
GRZ-2281	038693481	MANOEL ROSA GONÇALVES	INDEFERIDO
HDB-9771	039089471	DENISE VAZ BARBOSA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
GZN-8438	038623818	ADILSON ALVES QUARESMA	INDEFERIDO
GQH-7540	040609730	JOSÉ ALVES CAROLINO	INDEFERIDO
HCO-5595	038691815	JOSÉ SERGIO BARROSO	INDEFERIDO

IMPORTANTE:
Das decisões da JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no QUADRO DE AVISO DA JARI E JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – **CETRAN/MG**. Secretaria Geral da JARI, em João Monlevade, aos 22 de dezembro de 2010.

DR. ALUISIO HELENO MIRANDA
Presidente JARI /J. Mde/MG

FÁTIMA MARIA DA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:6D629ADD

